

A política agrícola brasileira: análise e histórico recente

Fernando Lagares Távora

Sumário

Introdução. 1. Histórico. 2. Problemas da agricultura brasileira. 3. Renegociação de dívidas, a alteração de postura do governo federal no financiamento rural e política de formação de estoques. 4. Comentários finais.

Introdução

Este Estudo visa à análise de aspectos relevantes da política agrícola e conta com as seguintes partes: na primeira, há um breve histórico, com um retrospecto do setor nos últimos anos; a seguinte contém uma descrição de alguns dos principais problemas do setor; a parte 3 analisa a ação do governo federal na renegociação de dívidas, na alteração de sua postura no financiamento rural e da mudança na política de formação de estoques; e, a título de conclusão, a parte 4 apresenta comentários adicionais a respeito da política agrícola. Complementando este trabalho, existem, ainda, três anexos: no primeiro, encontra-se a descrição das fontes de financiamento e das linhas de crédito; no anexo II, são apresentados os órgãos públicos intervenientes com suas respectivas competências; e no anexo III, há um sumário de algumas propostas em tramitação no Congresso Nacional.

1. Histórico

Fernando Lagares Távora é Mestre em Economia do Setor Público pela UnB e Consultor Legislativo do Senado Federal.

Para se entender o panorama atual da agricultura brasileira, faz-se necessário ob-

servar o comportamento do setor nas últimas décadas, em especial nos anos mais recentes. O propósito de se ter um *agribusiness*¹ moderno e competitivo, capaz de contribuir decisivamente para formação de renda e desenvolvimento, com capacidade de apoio às exportações e ao conseqüente equilíbrio da balança comercial e, ainda, com capacidade de uso racional da terra, de tecnologia moderna e com justiça na estrutura agrária, continua fazendo parte do debate atual.

Entre 1960 e 1970², o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro foi de 6%

ao ano, sendo que o setor agrícola cresceu 4,4% a.a., o de serviços 5,5% a.a. e o industrial 7% a.a. Esse padrão, apenas regular, se deveu a crise institucional e política, principalmente a partir de 1964, e, também, ao estímulo ao processo de substituição de importações. No entanto, comparativamente com a década anterior [Tabela 1], apenas a agricultura manteve sua performance de crescimento, embora seja necessário frisar que os outros setores mantiveram taxas de crescimento maiores do que o setor rural.

Tabela 1 – Taxas de Crescimento do Produto Real do Brasil

Discriminação	Total	Agricultura	Indústria	Serviços
1950/1960	93,1	53,8	134,8	95,6
Média annual	6,8	4,4	8,9	6,9
1960/1970	79,1	53,4	95,8	70,3
Média annual	6,0	4,4	7,0	5,5

Fonte: Ribeiro (1973).

Em face da ênfase à industrialização, a participação da agricultura passou de 19,9% para 17,1% do PIB [Tabela 2]. A expansão da área cultivada foi o maior responsável pelo aumento da produção, sendo que a produtividade teve comportamento variável,

com destaque para o estado de São Paulo. Para esse fim, contribuiu o aumento da mecanização e da utilização de sementes melhoradas, fertilizantes e defensivos (Cf. RIBEIRO, 1973, p.5).

Tabela 2 – Participação do Produto Agrícola no Produto Interno Bruto do Brasil

Anos	Produto agrícola/PIB
1960	19,9
1965	21,1
1970	17,1

Fonte: Ribeiro (1973).

Com relação ao comércio exterior, a participação da agricultura respondeu por 81% das exportações brasileiras nesse período. Sendo o café o produto mais exportado e o trigo, o mais importado. Nesse contexto, merece destaque a soja, que apresentou ritmo elevado de crescimento da produção, com destinação, principalmente, para exportação.

Entre 1970 e 1980³, houve uma mudança de enfoque na produção agrícola: cresceu a produção para exportação e verificou-se uma redução do ritmo da produção para o mercado interno. Esse padrão produtivo demorou a ser verificado em função de a agricultura, a princípio, ter sido tributada indiretamente via câmbio valorizado, que servia para financiar a estratégia de indus-

trialização. Outros fatores que contribuíram para isso foram o controle de preços dos produtos e a proibição de exportação quando se previa oferta insuficiente.

Por outro lado, não se pode atribuir a esse fato a queda na produção de alimentos nessa década, pois, paralelamente a mudanças na política cambial, ocorreram outros fatores: preços internacionais mais atrativos, melhoria tecnológica e, em parte, ao êxodo rural. Entre 1965 e 1980, a agricultura cresceu a uma taxa média de 3,8% a.a., muito se beneficiando da estruturação do crédito agrícola (taxas de juros subsidiadas), implantado efetivamente a partir da década de 70, e da política de preço mínimo.

Na década de 80, o desempenho do setor agropecuário foi bom, quando comparado com os demais, em parte com o aquecimento da demanda no mercado interno; acresce-se a esse fato a importância deste setor para o ajustamento macroeconômico verificado a partir da crise da dívida, desencadeada após a moratória mexicana, em setembro de 1982. Essa crise inibiu a política de crédito subsidiado, devido às dificuldades fiscais vivenciadas pelo Estado. No entanto, outros instrumentos, como política de preços mínimos [Tabela 3] e subsídios setoriais, além do avanço tecnológico, contribuíram para que não houvesse queda no nível produtivo, mesmo com limitação no gasto com pesquisa.

Tabela 3 – Índices de preços mínimos reais para as principais culturas

1981=100

Ano	Algodão(caroço)	Arroz(sequeiro)	Feijão	Milho	Soja
1980	94	98	72	86	ND
1981	100	100	100	100	100
1982	105	102	106	112	105
1983	96	91	97	98	94
1984	103	95	92	92	81
1985	126	125	113	140	151
1986	106	108	95	123	133
1987	72	76	73	86	88
1988	73	72	73	86	80
1989	60	55	69	84	66

Fonte: Goldin e Rezende (1993).

Nessa década, a agricultura deu sinais de força ao se superar e, a despeito da crise internacional, conseguiu abastecer o mercado interno com alimentos a preços compatíveis e contribuir, dessa forma, com o ajustamento de economia. Por outra parte, há de se considerar que permanece vigente a discussão sobre equidade e justiça social, sobretudo com respeito à participação do Estado⁴.

A década de 90⁵ começou com um novo governo, que defendia a abertura da economia e a redução do Estado. No campo da agricultura, o distanciamento e, em certo

ponto, a ruptura abrupta com o modelo tradicional de crédito rural e com a Política Geral de Preços Mínimos (PGPM), sem a adoção de políticas alternativas, resultaram em grandes dificuldades para o setor no início da década. Deixar para a iniciativa privada a tarefa de importar gêneros agrícolas, a despeito da utilização de políticas públicas possíveis, pode gerar um impacto inflacionário que tende a reduzir a renda da população, sobretudo dos mais pobres. Em 1990, houve uma redução real de 42,87% no volume de recursos concedidos a financia-

mento a produtores e cooperativas no âmbito do crédito rural, conforme dados do siste-

ma Registro Comum de Operações Rurais (Recor) do Banco Central [Tabela 4].

Tabela 4 – Financiamentos concedidos a produtores e cooperativas, 1990-1994

Anos	Valores em reais (IGP-DI/2000)	Varição anual (%)
1990	12.342.934.651	(42,87)
1991	12.734.406.446	3,17
1992	14.119.686.713	10,88
1993	12.124.644.429	(14,13)
1994	19.748.190.457	62,88

Fonte: Banco Central do Brasil.

Para piorar ainda mais esse cenário, a safra 90/91 apresentou uma produção de grãos da ordem de 58 milhões de toneladas, inferior a da safra 89/90 em cerca de 23%. Houve decréscimo inclusive da área plantada, conforme dados da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB).

A crise vivenciada em 1991 levou o governo a reativar os instrumentos tradicionais: a política de preços mínimos e o apoio ao crédito rural. Entre as medidas anunciadas, destacaram-se a reunificação dos preços mínimos e sua correção pela Taxa Referencial (TR). A avaliação desses fatos indica como possível consequência desse tipo de política o atrelamento mútuo da PGPM e do crédito de custeio, bem como a retenção excessiva de estoques em determinada parte da década de 90 (Cf. REZENDE, 2001, p.303) ⁶.

No entanto uma série de medidas contribuiu para essa maior retenção de estoques:

a) a transformação de crédito de custeio em comercialização com opção de venda. Nessa modalidade, o mutuário tomava um empréstimo para que pudesse negociar seus produtos na entressafra e, se, mesmo assim, não conseguisse preços apropriados, a ele era garantido vender seus produtos ao governo;

b) a adoção do EGF-Especial, um tipo de empréstimo, que consistia da prorrogação

do EGF-COV, com responsabilização pelo mutuário pelo carregamento do estoque;

c) criação da equivalência de produto, que consistia em parametrizar a dívida do mutuário em quantidade de determinado produto. No vencimento da operação, o mutuário tinha a opção de entregar os produtos para pagamento de suas dívidas. A monetização desses pagamentos era feita com a realização de Aquisições do Governo Federal (AGF). O estoque passava a propriedade pública, e os recursos amortizavam as dívidas.

Em todas essas hipóteses, caberia ao governo a aquisição dos produtos vinculados aos financiamentos. No entanto, a utilização de instrumentos criados a partir de 1992, com advento da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, reduziu a necessidade de “carregamento” de estoques. A **equalização de taxas** cobre o diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras oficiais, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural. A **equalização de preços** consiste em subvenção equivalente à parcela do saldo devedor de financiamento que exceder o valor de mercado do produto financiado, nas operações amparadas pela PGPM, a partir de leilões em bolsas de mercadorias.

O Prêmio de Liquidação (PL), como ficou conhecida a equalização de preços que

cobria a diferença entre o saldo devedor e o valor de mercado dos produtos, foi uma das primeiras tentativas de colocação dos produtos no mercado sem a formação de estoques. Nesse caso, os estoques eram adquiridos pelos interessados em leilão e o governo cobria a diferença entre o valor de venda e o valor do saldo devedor vinculado a operação. Assim, o governo livrava-se da obrigação de comprar e armazenar os estoques. No entanto esse sistema apresentou alguns empecilhos, devido a dificuldades de venda dos produtos vinculados a EGF:

a) em função da entrada de produtos importados, o preço de liberação de estoques não era alcançado, o que impedia legalmente o governo de liberar os estoques;

b) limitações orçamentárias;

c) dificuldades operacionais.

Em substituição ao PL, houve o lançamento do Prêmio de Equalização, que se destinava à venda de operações de EGF vencendo aos interessados que exigissem menor prêmio do governo para liquidação do saldo devedor da operação. No processo evolutivo, o próximo mecanismo de intervenção criado pelo governo foi o Programa de Escoamento da Produção (PEP).

No PEP, um interessado arremata em leilão um bônus para escoar a produção da região de origem para um pólo consumidor, devendo pagar ao agricultor pelo menos o preço mínimo de referência. Esse bônus, que é arrematado em leilão pela menor oferta, só é pago após a comprovação de “deslocamento” da produção. Essa medida tem efeitos imediatos: melhora o preço na região produtora, evita a necessidade de importação na região consumidora e desonera a responsabilidade de o governo adquirir e carregar o produto durante um longo período.

Na safra 95/96, foram desindexados os preços mínimos e os créditos concedidos, assim como extinta a equivalência em produto. Para a safra 96/97, foi desativado o EGF-COV e instituído o Mercado de Opção (MO).

Para participação no MO, o agricultor paga um prêmio, para ter direito de vender

o seu produto para o governo a um preço previamente definido, chamado de Preço de Exercício (PE). Se o preço no mercado estiver maior do que o PE, o produtor vende a produção no mercado; do contrário, o governo é obrigado a adquirir os produtos quando da efetivação da opção. A lógica desse processo é gerar um menor custo de armazenagem para o Estado, por um lado, e, por outro, aumentar a eficiência e qualidade da armazenagem privada, bem como tornar mais moderna a comercialização.

Os novos instrumentos criados a partir de 1996, como o Contrato de Opção e o Programa de Escoamento de Produto (PEP), deram ao governo a possibilidade de interferir na comercialização da safra, desobrigando-o de carregar estoques (Cf. VILLA VERDE, 2001, p.335). Como consequência dessa política, o governo perde a capacidade de influenciar na cotação do preço dos produtos, principalmente quando esses disparam. Parece pouco provável que o Estado volte atrás e comece, novamente, alocar recursos para compra maciça de produtos.

O Plano Real, em 1994, pretendeu a estabilização da economia, visando ao crescimento e à continuidade do processo de abertura internacional. Entre as medidas adotadas, destacam-se: a) privatização de empresas estatais; b) alteração do viés anti-importador; c) implantação de um plano econômico de estabilização, que apresentava como pressupostos a estabilidade monetária, o equilíbrio fiscal e propostas de reformas administrativa, tributária e previdenciária.

A estabilização foi conseguida ao custo do binômio câmbio supervalorizado (até 1999) e taxas de juros muito altas, embora isso criasse um ambiente com muito menos risco para o planejamento de produção e investimentos na área (Cf. HELFAND e REZENDE, 2001, p. 293). Os autores, ainda, observam que o setor privado começou a cumprir um papel mais importante na comercialização e estocagem.

Dentro desse contexto de reestruturação, o SNCR recebeu especial atenção, com as

seguintes medidas: a) desindexação dos juros cobrados nos financiamentos rurais (em função da indexação, chegou-se a praticar taxas de juros positivas no crédito rural); b) estímulo a financiamentos privados para reduzir a necessidade de participação do governo no setor; c) alongamento da dívida agrícola, Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995.

Outras medidas que merecem ser ressaltadas são a reestruturação do Seguro Rural e a melhoria de infra-estrutura. Quanto ao primeiro, destaca-se que a intenção governamental era fazer uma profunda reestruturação, que contaria com a privatização de operações, criação de zoneamento agrônomico, com definição do papel do governo no empreendimento, e ênfase no monitoramento, que contemplasse:

a) elaboração de sistema computacional para a coleta de informações relativas às operações securitárias do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) junto a seus agentes;

b) estimação das probabilidades de sinistros agrícolas;

c) distribuição de probabilidades de perdas de safra;

d) organização de um banco de dados climáticos regionais, discriminados por municípios, abrangendo precipitação pluviométrica, evapotranspiração, ventos fortes e vendavais, geadas, chuvas fortes na colheita, granizo, tromba d'água e incidência de seca.

Atualmente, o apoio securitário do Proagro é operado para culturas conduzidas por produtores que aplicam as recomendações técnicas e os princípios de classificação do zoneamento agroclimático/pedoclimático. Dessa forma, foi possível um aprimoramento de planejamento, o que proporciona uma melhoria de produtividade e um uso mais racional de insumos⁷.

Quanto à infra-estrutura, destaca-se que, com a modernização dos portos e privatização de ferrovias, alguns corredores multimodais foram implantados, o que possibili-

ou a redução sensível de custos. É relevante assinalar, também, que a Lei nº 9.973, de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 3.855, de 2001, deu novo padrão para o sistema de armazenagem e classificação, que era regulado pelo Decreto-Lei nº 1.102, de 21 de novembro de 1903.

Essa medida aumentou a responsabilidade dos dirigentes de armazéns com os estoques e melhorou o padrão de controle de classificação dos grãos, uma vez que a relação comercial entre o depositário e o depositante passou a receber tratamento consensual por meio de contrato obrigatório de depósito, com cláusulas fixadas pelas partes, e que conterà, obrigatoriamente, o objeto, o prazo de armazenagem, o preço e a forma de remuneração pelos serviços prestados, os direitos e as obrigações do depositante e do depositário, a capacidade de expedição e as condições de compensação financeira por diferença de qualidade e quantidade do produto objeto do depósito. Outro aspecto relevante foi a inserção, antes restrita, do armazenador na comercialização de grãos.

Do ponto de vista de produção, tem-se a assinalar um bom desempenho [Tabelas 5A, 5B, 5C], com destaque para a soja; a área plantada chegou a ter decréscimo durante a década de 90. Por outro lado, a produtividade foi o fator de equilíbrio que orientou os recordes de produção agrícola. O crescimento da produção na década de noventa dependeu exclusivamente do aumento da produtividade, por meio de adoção de novas tecnologias no processo produtivo, já que a área decresceu durante a década (Cf. Coelho, 2001, p.51).

Com as condições propiciadas a partir da boa produção de milho e soja, foi possível o surgimento de um complexo industrial moderno de produção de carne (bovinos, suínos e aves), que tem contribuído para o aumento de consumo de proteína, no mercado interno, e para saldos positivos, no mercado externo. A produção pode ser observada na [Tabela 6].

Tabela 5A: Evolução da Área Plantada
1990/91 – 2001/02

	<i>mil hectares</i>						
	ALGODÃO	ARROZ	FEIJÃO	MILHO	SOJA	TRIGO	BRASIL
90/91	1.938,8	4.232,8	5.504,2	13.451,4	9.742,5	2.145,9	37.890,8
91/92	1.971,2	4.614,4	5.482,4	14.027,1	9.582,2	1.997,9	38.490,4
92/93	1.277,1	4.385,3	4.458,5	12.436,3	10.717,0	1.641,9	35.620,1
93/94	1.237,8	4.391,2	5.644,4	14.151,7	11.501,7	1.446,0	39.093,0
94/95	1.228,5	4.267,9	5.504,8	14.282,2	11.678,7	1.033,8	38.538,9
95/96	952,5	3.863,6	5.272,9	13.756,7	10.663,2	1.832,9	36.970,9
96/97	657,5	3.494,4	4.919,0	13.798,8	11.381,3	1.500,9	36.574,8
97/98	879,9	3.249,0	3.997,5	11.391,1	13.157,9	1.373,2	35.000,8
98/99	693,9	3.845,2	4.617,2	12.513,0	12.995,2	1.251,8	36.896,2
99/00	823,8	3.677,6	4.308,8	12.757,9	13.507,8	1.468,1	37.824,3
00/01	868,4	3.250,3	3.878,7	12.972,5	13.969,8	1.713,3	37.852,1
01/02	747,4	3.238,9	4.294,4	12.350,2	16.324,4	2.006,3	40.136,5

Fonte: Conab.

Tabela 5B: Evolução da Produção de Grãos
1990/91 – 2001/02

	<i>mil toneladas</i>						
	ALGODÃO	ARROZ	FEIJÃO	MILHO	SOJA	TRIGO	BRASIL
90/91	1.356,8	9.997,2	2.807,7	24.096,1	15.394,5	3.077,8	57.900,5
91/92	1.253,6	10.103,1	2.902,5	30.771,2	19.418,6	2.739,2	68.400,2
92/93	774,2	9.903,0	2.379,0	29.207,7	23.042,1	2.051,8	68.253,2
93/94	951,0	10.523,4	3.244,3	33.173,7	25.059,2	2.137,8	76.035,0
94/95	997,6	11.238,0	3.157,8	37.441,9	25.934,1	1.524,3	81.064,9
95/96	761,7	10.037,9	3.038,6	32.404,7	23.189,7	3.197,5	73.564,7
96/97	568,2	9.524,5	2.914,8	35.715,6	26.160,0	2.406,9	78.426,7
97/98	763,4	8.462,9	2.231,6	30.187,8	31.369,9	2.187,7	76.558,7
98/99	923,8	11.582,2	2.895,7	32.393,4	30.765,0	2.402,8	82.437,9
99/00	1.187,4	11.423,1	3.097,9	31.640,5	32.344,6	1.658,4	83.029,9
00/01	1.521,9	10.386,0	2.592,2	42.289,7	38.431,8	3.194,2	100.266,7
01/02	1.246,0	10.656,1	3.178,4	35.739,2	41.906,9	3.879,3	98.693,5

Fonte: Conab.

Tabela 5C: Evolução da produtividade média
1990/91 – 2001/02

	<i>tonelada/hectare</i>						
	ALGODÃO	ARROZ	FELJÃO	MILHO	SOJA	TRIGO	BRASIL
90/91	0,69981	2,36184	0,51010	1,79135	1,58014	1,43427	1,52809
91/92	0,63596	2,18947	0,52942	2,19370	2,02653	1,37104	1,77707
92/93	0,60622	2,25823	0,53359	2,34858	2,15005	1,24965	1,91614
93/94	0,76830	2,39647	0,57478	2,34415	2,17874	1,47842	1,94498
94/95	0,81205	2,63315	0,57364	2,62158	2,22063	1,47446	2,10346
95/96	0,79969	2,59807	0,57627	2,35556	2,17474	1,74450	1,98980
96/97	0,86418	2,72565	0,59256	2,58831	2,29851	1,60364	2,14428
97/98	0,86760	2,60477	0,55825	2,65012	2,38411	1,59314	2,18734
98/99	1,33132	3,01212	0,62715	2,58878	2,36741	1,91948	2,23432
99/00	1,44137	3,10613	0,71898	2,48007	2,39451	1,12962	2,19515
00/01	1,75253	3,19540	0,66832	3,25995	2,75106	1,86436	2,64891
01/02	1,66711	3,29004	0,74013	2,89382	2,56713	1,93356	2,45895

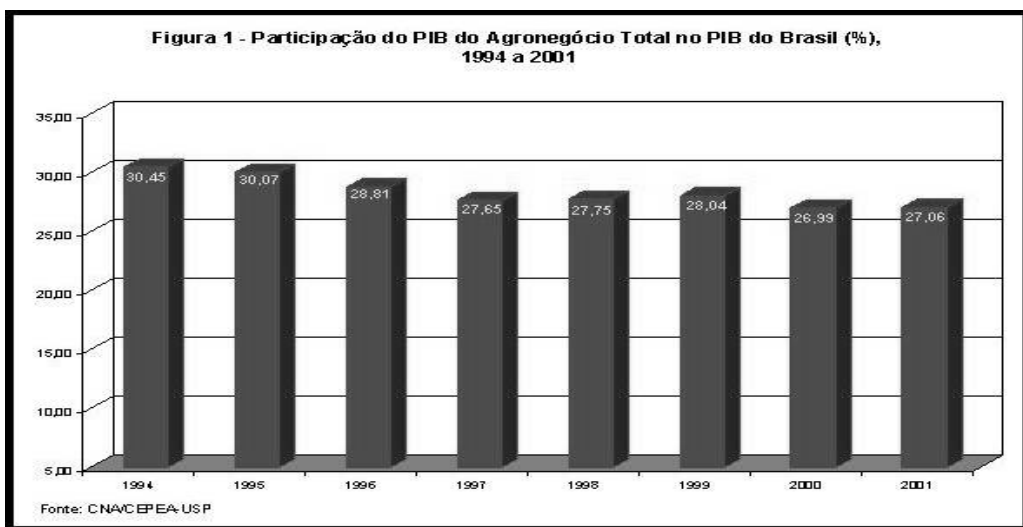
Fonte: Conab.

Tabela 6: Produção de Carnes
1998 – 2001

	<i>Mil ton.</i>							
	1998	%	1999	%	2000	%	2001	%
Bovina	6.040	100	6.268	104	6.651	110	6.960	115
Avícola	4.853	100	5.526	114	5.977	123	6.261	129
Suína	1.699	100	1.834	108	1.967	116	2.109	124
Total	12.592	100	13.268	105	14.595	116	15.530	123

Fonte: Coelho (2001).

Com relação à produção do *agribusiness*⁸, registra-se que o setor tem contribuído com a produção nacional em patamares da ordem de 30% desde a implantação do Plano Real. Em 2001, o PIB do agronegócio da agricultura representou R\$ 238,04 bilhões, 18,67% do PIB brasileiro e o da pecuária, R\$106,91 bilhões, 8,39% do PIB; assim, o agronegócio total atingiu R\$ 344,95 bilhões, representando 27,06% do PIB. A série do PIB agrícola, de 1994 a 2001, pode ser observada na figura 1, a seguir.

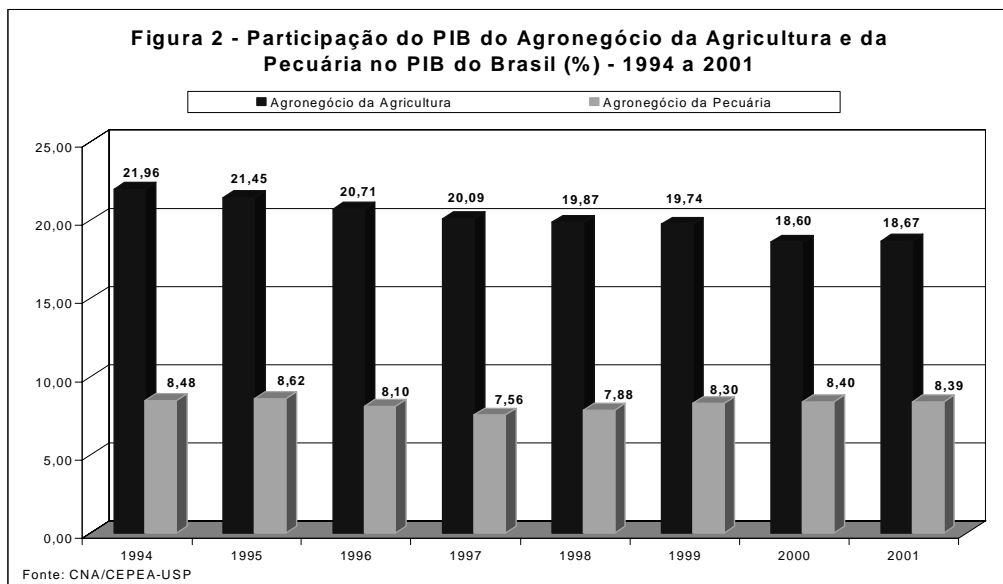


EM: Furtuoso e Guilhoto (2002).

Nessas estimativas do projeto CNA/CEPEA-USP⁹, o valor total do PIB do agronegócio, em cada um dos seus complexos, é composto por: a) insumos; b) o próprio setor;

c) processamento; e d) distribuição e serviços.

A participação desagregada da agricultura e da pecuária pode ser vista na figura 2 a seguir.



EM: Furtuoso e Guilhoto (2002).

Na avaliação do CNA/CEPEA-USP, o agronegócio, por ser um segmento complexo que envolve os agentes dos setores primário (agricultura), secundário (indústria) e terciário (serviços), terá seu PIB oscilando em função da variação relativa dos seus componentes. Nesse sentido, aquele Centro conclui que, apesar da retração da partici-

pação do agronegócio no PIB do Brasil, o montante do PIB do agronegócio vem crescendo em termos absolutos.¹⁰

O comércio exterior agrícola¹¹ tem sido muito importante para a economia brasileira, em função de apresentar saldo positivo na balança comercial, superior, em média, a US\$ 11 bilhões, no período 1996 a 2000 [Tabela 7].

Tabela 7 – Saldo do Agronegócio brasileiro 1996 a 2001¹²

<i>US\$ Bilhões</i>			
Ano	Exportações	Importações	Saldo
1996	16,4	7,5	8,9
1997	18,6	7,1	11,5
1998	16,8	6,5	10,3
1999	16,2	4,7	11,5
2000	15,7	4,6	11,1
2001	23,8	4,8	19,0

Fonte: Coelho (2001).

Gasques e Conceição (2002), utilizando dados da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, estimaram para o Brasil, entre outros indicadores, a posição no mercado e a vantagem comparativa, considerando-se um rol de produtos.

Para o indicador posição no mercado mundial, o Brasil ocupa boa posição, sendo os produtos açúcar, café, carne, fumo, suco de laranja e soja, os de maior destaque. No caso do trigo, a pesquisa indicou que o Brasil é francamente um importador (Cf. GASQUES e CONCEIÇÃO, 2002, p.20).

Como aspecto preocupante, a perda de posição no mercado mundial de café, cacau, fumo e suco de laranja. Por outro lado, houve melhoria na posição de carnes, açúcar e soja (Cf. GASQUES e CONCEIÇÃO, 2002, p.21).

O indicador vantagem comparativa mostra que o Brasil apresenta vantagem com respeito aos produtos comercializados externamente, exceto no caso do trigo, papel e celulose e algodão.

Analisando os indicadores brasileiros dos anos 2000 e 2001, os autores concluem que ocorreu uma melhoria da situação do

comércio de produtos analisados em 2001 em relação a todos os indicadores testados, com exceção dos produtos café, laranja e, em certos casos, cacau (Cf. GASQUES e CONCEIÇÃO, 2002, p.21).

2 Problemas da agricultura brasileira¹³

Os problemas que afligem o setor agropecuário vão desde política de crédito (matéria recorrente) até questões mais recentes, como a discussão da transgenia, passando por assuntos contemporâneos, como a reforma tributária.

Esta parte apresenta alguns desses temas sem, contudo, ter a intenção de encerrar o seu rol, nem formar opinião definitiva sobre as abordagens.

2.1 Cotas, tarifas e subsídios

A imposição de cotas e tarifas por parte das nações desenvolvidas é um entrave a maior inserção do país como exportador de produtos agropecuários. Embora o Brasil tenha sido, em 2002, o 4º maior exportador líquido de produtos agropecuários, agroindustriais e florestais, com cerca de US\$ 10 bilhões,

ficando atrás de Canadá, Holanda e Austrália, nessa ordem¹⁴; parece plausível que, com a liberalização do comércio, nós teríamos mais chances de melhorar de posição nesse *ranking*.

Outra medida que contribuiria para aumento das exportações brasileiras refere-se à redução de subsídios agrícolas concedidos pelos países desenvolvidos. Como

exemplo, além do caso do açúcar brasileiro discriminado na União Européia, destaca-se estudo da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) que argumenta que as exportações de soja poderiam ser sido aumentadas em US\$ 4 bilhões, entre 1998 a 2002, caso não houvessem sido concedidos os subsídios à soja americana [Tabela 8].

Tabela 8 – Simulação dos efeitos da eliminação dos subsídios norte-americanos da soja nas exportações do complexo de soja brasileira
US\$ Milhões

Anos	Valores
1998	90
1999	294
2000	640
2001	859
2002	900
2003	784
2004	362
Total	4.029

Fonte: Revista Gleba.

Dessa forma, torna-se preponderante que o governo brasileiro participe decisivamente das negociações no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), continue tentando solidificar o Mercado Comum do Cone Sul (Mercosul) e, ainda, trace estratégias de curto, médio e longo prazos para negociações em curso sobre a Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), porque esses são canais de melhoria das contas externas nacionais que, por um lado, ajudariam na busca do equilíbrio macroeconômico e, por outro, impulsionariam as reformas de política interna frente as exigências internacionais e em busca da melhoria do nível de produtividade.

2.2 *Custo Brasil*

É de largo conhecimento no país que nossa estrutura produtiva apresenta entrave a promoção de preços mais adequados, seja para exportação ou para consumo doméstico, em função das peculiaridades da matriz de custo que enfrentamos.

Por termos um país de dimensão conti-

mental, o transporte da produção é um dos vilões dessa história. Ao lado desse tema, destacam-se as questões de logística. Em 1995, o custo para embarcar uma tonelada de soja no Brasil era de aproximadamente US\$ 14,00, contra US\$ 3,00 nos Estados Unidos. O custo brasileiro para transportar a soja de seu local de produção até o porto (cerca de 2.000 Km) chegava a quase cinco vezes o valor verificado nos Estados Unidos (Cf. COELHO, 2001, p.20). Acrescenta-se a isso o problema da legislação confusa, que pode influir nos preços de transação, e a nossa complexa legislação tributária.

Alega-se, em complemento a esses tópicos, que a legislação trabalhista é imprópria, onerosa e geradora de viés de informalidade, a despeito dos baixos salários praticados no campo.

2.3 *Tributação*

A questão tributária parece ser uma discussão que ultrapassa os limites do campo, é tratada como um ponto crucial da política econômica nacional. Apesar desse entendi-

mento, pouca evolução foi verificada nos últimos anos, ainda que se reconheça que a desoneração do ICMS¹⁵ nas exportações tenha sido um primeiro passo no sentido de não exportar tributos e melhorar a competitividade do país. Nesse contexto, destaca-se ainda que a CPMF é mais um tributo que onera o setor e que prejudica a eficiência do sistema fiscal.

Visando à melhoria das condições dos menos favorecidos, existem propostas no sentido de desoneração de impostos e tarifas para produtos da cesta básica¹⁶. Tal medida poderia contribuir para um ganho no poder de compra dos menos favorecidos, embora se reconheça sua restrição para um aprimoramento da redistribuição de renda no país.

Em outro sentido, mas objetivando ao aumento de produtividade, concebe-se um sistema que desonere de tributos os investimentos nas atividades agropecuárias, o que poderia melhorar a produção nacional.

2.4 Agricultura Sustentável¹⁷, Cerrado e Amazônia

A agricultura sustentável representa uma oportunidade para aprimoramento e expansão do emprego no campo, à medida que sejam fomentadas práticas de manejo compatíveis com a conservação do meio ambiente e que, desse fato, surjam oportunidades para geração de renda e desenvolvimento sem destruição.

O grande problema a se enfrentar quanto a essa questão seria a adoção de políticas públicas que tenham nesses princípios seu ponto de partida. Um sistema regulamentado de desenvolvimento sustentado pode contribuir para melhorar a ocupação e a produção no interior do país. 1,4% da área agrícola da comunidade européia é constituída de agricultura orgânica e 1% do mercado americano é de produtos orgânicos (Cf. PIRES *at alli*, 2002, p.160), indicam que, como se estima uma tendência de crescimento da demanda desse tipo de produto para os próximos anos, há espaço para que o país apro-

veite a oportunidade, com possibilidade de agregação de renda para os produtores.

A utilização racional dos cerrados pode gerar frutos importantes para a economia. A maior expansão da agricultura no cerrado ocorreu justamente em um momento de escassez de crédito público, embora se observe que tenha ocorrido melhoria do sistema de transportes e grandes inovações tecnológicas (Cf. REZENDE, 2001, p. 234). Uma grande lição floresce desse fato, o cerrado é capaz de ser produtivo e rentável não só no desenvolvimento sustentável como também nas culturas tradicionais, em havendo condições propícias.

Merecem destaque, também, os casos da Amazônia e de novas fronteiras agrícolas. Cunha (1992) discute o uso da floresta como elemento amazônico e como fonte de recursos contra a alternativa de seu uso para fins agropecuários, considerando, entre outros aspectos, a decisão de ocupação da região (Cf. CUNHA, 1992, p.181-231). Na análise de implicações de política, o autor observa que o valor da floresta cresce relativamente ao valor dos alimentos que podem ser obtidos na área desmatada. Assim, o estudo apresenta, entre outras sugestões, o ponto de vista de que o governo deva impor restrições ao desmatamento, pois o mercado não é eficiente para determinação ótima de extração. É melhor falhar pelo conservacionismo do que pela destruição (Cf. CUNHA, 1992, p. 231). Em outro sentido, mas em complementação a essa discussão, é necessário continuar o processo de ocupação e desenvolvimento da região. Para tanto, o autor sugere os seguintes itens: desenvolvimento e difusão de sistemas de exploração compatíveis com o frágil ecossistema da região; delimitação das áreas exploráveis e das áreas de preservação permanente; controle do fluxo de ocupação.

Tanto para esse caso como para o de novas fronteiras (exemplo: produção de soja em certas partes do nordeste), é indispensável a implementação de políticas públicas próprias de apoio ao desenvolvimento dessas áreas¹⁸.

2.5 Distribuição de renda

Considerando que quase 27% da população economicamente ativa desenvolve suas atividades no setor rural, a distribuição da renda no setor representa um tema a ser encarado com cuidado.

Nesse sentido, é relevante a questão da geração de empregos. A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil indica que o setor foi responsável por cerca de 26% dos empregos gerados no Brasil até maio de 2002.

As Pesquisas Nacionais de Amostra de Domicílios (PNAD), de 1992 a 1999, indicam a manutenção do número de empreendimentos agrícolas e não constata tendência de redução no elevado grau de desigualdade da distribuição da posse de terra (Cf. HOFFMANN, 2001, p.455).

O tema é de certa forma recorrente. O censo agropecuário de 1980 constata que, apesar da redução no nível de pobreza absoluta, as desigualdades na agricultura persistem (Cf. HOFFMANN, 1992, p.41-47).

Além disso, observou-se, nessa ocasião, concentração fundiária e de renda, déficit de produção de alimentos básicos, proliferação do subemprego e intensificação do êxodo rural. Ainda nessa linha, constatou-se que os maiores benefícios foram para as frações mais ricas e para as regiões que já detinham os maiores níveis de renda, o que acaba gerando mais concentração.

Não há indícios de que esses problemas possam ser resolvidos rapidamente. Assim,

pelo exposto, a distribuição de renda no campo parece, dentre os tantos problemas estruturais, o de mais dura solução.

2.6 Reforma Agrária

O setor rural brasileiro ocupou papel suplementar no apoio às regiões geoeconômicas, com alta exploração agromercantil e com produção de pequenos produtores, em terras próprias ou não, fenômeno verificado em todo o território nacional (Cf. PRADO Jr., 2000).

Muito é criticado o fato de que a agropecuária no Brasil é de base patronal, ao passo que, em países de primeiro mundo, esta se configura em importante atividade de caráter familiar. Também, discute-se muito sobre a justiça social no campo, com destaque para a questão dos baixos salários. Sob esse prisma, deve ser avaliada pela sociedade a questão vigente no campo como mais um problema a ser enfrentado.

O governo federal fez muito nos últimos anos. Dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) indicam que foram assentadas quase 109 mil famílias em 2000 e que, no período de 1995 a 2002, foram assentadas quase três vezes o número de famílias de 1964 a 1994 [Tabela 9].

No entanto, o crédito subsidiado e os incentivos fiscais acabam interferindo na avaliação da rentabilidade real da terra, o que pode constituir-se em um empecilho a maior efetividade de uma reforma agrária, em áreas de maior valor agregado (Cf. BRAN-DÃO, 1992, p. 141). A Região Sudeste con-

Tabela 9 – Famílias Assentadas no Brasil

Região	1964-1994	1995 a 10/9/2002
Norte	135.138	219.579
Nordeste	41.444	210.204
Centro-Oeste	26.196	113.202
Sudeste	7.914	38.121
Sul	7.842	53.929
Brasil	218.534	635.035

Fonte: MDA.

tou com 37.691 famílias assentadas, o que corresponde a 6% do total de famílias atendidas pela reforma agrária no país, talvez em função da “valorização” da terra advinda da estrutura econômica a que os produtores dessa região têm acesso.

Quanto ao aspecto tributário do Imposto Territorial Rural (ITR), observa-se que ele continua sendo um tributo de baixa eficiência para indução de realocação distributiva no campo.

2.7 *Produção e produtividade*

Uma análise da Produtividade Total dos Fatores (PTF) indica-nos que parte do crescimento da produção agrícola brasileira é devida ao aumento da eficiência e não pode ser atribuída ao simples aumento dos insumos. Mesmo para a Região Nordeste houve melhoria desse aspecto (Cf. GASQUES e CONCEIÇÃO, 2001a, p.32).

Quanto ao grau de concentração da agricultura brasileira, de 1970 para 1995, verificou-se uma tendência à especialização, verificada na direção da produção com maior valor agregado. Alega-se que esse fenômeno evoluiu mais nas regiões com maior PTF.

Constatou-se pouca mudança na estrutura por atividade produtiva, tendência ao aumento de concentração na produção, tudo isso acompanhado de aumento médio de produtividade não atribuído à expansão de uso de defensivos agrícolas e similares.

Esse fato nos induz à conclusão de que, se houver mais investimentos no setor, tanto em adubos e em sementes quanto em mecanização com um planejamento adequado, ocorrerá melhorias de produtividade. Claro que isso apresenta implicações para o emprego.

Com investimento, modernização e ampliação da pesquisa, o setor poderá contribuir ainda mais com o fornecimento de produtos para o mercado interno e para a exportação.

2.8 *Política Agrícola*

É premente a discussão sobre uma política estrutural que apresente regras claras e

seja duradoura, principalmente quanto a aspectos de garantia de crédito e renda. Assim, a política agrícola pública desempenha as seguintes tarefas: diminuir flutuações na renda, garantir a disponibilidade de alimentos e otimizar a alocação de recursos.

Dados os enormes riscos envolvidos na atividade agropecuária, um governo implementa dois tipos de ações: política de garantia de preço, que reduz a perda com oscilações dos preços de produtos, e seguro agrícola, que previne perdas de produção. Tanto o sistema de *hedge* quanto a intervenção para garantia de renda são apontados como questões a serem aprimoradas.

Merecem destaque ainda as intervenções do governo nas modalidades de custeio, de comercialização e da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM).

O custeio agropecuário destina-se a despesas do ciclo produtivo das lavouras periódicas, da entressafra de lavouras permanentes, da extração de produtos vegetais, de exploração pecuária e de beneficiamento de produtos agropecuários. Em função da característica desse fim, é preponderante o tempestivo repasse de recursos. Como já mencionado antes, o governo não mais está alocando recursos para financiar essa atividade, apenas participa desse processo equalizando os encargos financeiros.

No caso da comercialização, o governo age de forma diversa: por um lado, contribui para disponibilizar crédito para assegurar ao produtor a possibilidade de colocação de seus produtos no mercado em um momento mais propício; por outro, age “desovando” os estoques quando os preços estão muito altos ou quando o mercado se encontra desabastecido. Esse é mais um ponto crucial da intervenção do governo no setor.

Para uma noção da evolução da aplicação de recursos do Tesouro Nacional nessas finalidades, a seguir encontram-se os dados da evolução da execução orçamentária para custeio, comercialização e AGF/Estoques Estratégicos.

Tabela 10 – Execução financeira de Custeio Agropecuário, EGF, AGF e Estoques Estratégicos, de 1997 a 2002

R\$ Mil

	1997	1998	1999	2000	2001	2002*
Custeio Agropecuário	199.092	258.729	158.487	123.326	166.088	136.023
Concessão de empréstimo	600	–	–	–	–	–
Equalização	198.492	258.729	158.487	123.326	166.088	136.023
EGF	359.100	261.191	9.795	3.115	2.404	3.417
Concessão de empréstimo	151.400	240.200	–	–	–	–
Equalização	207.700	20.991	9.795	3.115	2.404	3.417
AGF e Estoques Estratégicos	1.619.264	642.735	747.311	722.487	702.677	233.360
Concessão de empréstimo	819.089	444.540	520.305	71.127	138.095	104.011
Equalização	800.175	198.195	227.006	651.360	564.582	129.349
Total	2.177.456	1.162.655	915.593	848.928	871.169	505.406

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional* Até Setembro.

No âmbito da PGPM, o governo tem mais uma participação relevante, pois fixa o preço mínimo que é parâmetro para decisão de produção dos agricultores e, também, de garantia da renda mínima à atividade. Na Tabela 11, apresentam-se os preços fixados para a safra 2002/2003.

2.9 Agricultura Familiar

O tema recebeu especial atenção na campanha para a eleição presidencial, sendo enfatizado como uma prioridade de política pública pelas mais diversas linhas de pensamento.

Pires *at alii* (2002), *apud* Dollé apresentam as características que diferenciam a agricultura familiar: existência de forte ligação da disponibilidade de mão-de-obra com a dinâmica familiar; integração entre capital de exploração e patrimônio familiar; o objetivo principal não é a remuneração obrigatória dos fatores de produção, mas a conservação desses; a atuação freqüente em múltiplas atividades e a busca da otimização de funções complexas (Cf. PIRES *at alii*, 2002, p.163).

Nesse âmbito, a principal ação governamental é o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), subordinado à Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Dentre os grandes problemas a serem enfrentados pela agricultura familiar, destacam-se a dificuldade de inter-relacionamento do público com o sistema bancário, direcionamento de recursos devido a riscos, problemas de garantia, falta de parâmetros para verificação da eficácia das aplicações, entre outros¹⁹.

Esse setor tem dimensões que englobam aspectos políticos, tecnológicos, econômicos e, sobretudo, sociais. Dessa forma, o tratamento dessa questão continuará a ter sua importância no plano nacional.

Com relação aos gastos com o programa, a tabela 12 mostra a evolução dos números de 1997 a 2002.

2.10 Política Comercial

A agricultura sofreu historicamente discriminação, com destaque para as seguintes medidas: estabelecimento de cotas, controles específicos de exportação e, no limite, até a própria proibição de exportação. Com o crescimento das cidades, esses expedientes foram intensificados, pois cabia à agricultura o papel de fornecimento de produtos baratos.

A taxação das exportações foi outro entrave ao desenvolvimento do setor. No entanto, parece que o tributo mais pesado que recaiu nesse setor foi a prática da sobreva-

Tabela 11 – Preços Mínimos Safra 2002/2003

PRODUTOS	UNIDADE	PREÇO MÍNIMO (R\$ 1,00)		VAR.
		ANTERIOR	APROVADO	%
ALGODÃO EM CAROÇO (Brasil)	15 kg	9,00	10,08	12,00
ALGODÃO EM PLUMA (Brasil)	15 kg	30,32	33,90	11,81
CAROÇO DE ALGODÃO (Brasil)	15 kg	1,78	1,78	0,00
ALHO				
Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	Kg	1,30	1,55	19,23
ARROZ LONGO FINO EM CASCA				
Sul, Sudeste, NE e CO (exceto MT)	50 kg	12,38	14,00	13,08
Norte e MT	60 kg	13,39	14,48	8,14
CASTANHA DE CAJU	Kg	0,65	0,65	0,00
CERA DE CARNAÚBA – Tipo 4	Kg	2,40	2,70	12,50
FEIJÃO ANÃO				
Brasil	60 kg	28,00	30,00	7,14
GUARANÁ				
Norte e Nordeste e CO	Kg	4,00	4,27	6,75
MANDIOCA				
RAIZ DE MANDIOCA (Centro-Sul)	T	30,78	35,00	13,71
FARINHA DE MANDIOCA (Centro-Sul)	50 kg	9,18	10,43	13,62
FÉCULA DE MANDIOCA (Centro-Sul)	Kg	0,2732	0,3100	13,47
RAIZ DE MANDIOCA (Norte/Nordeste)	T	39,00	39,00	0,00
FARINHA DE MANDIOCA (Norte/Nordeste)	50 kg	11,20	11,20	0,00
GOMA/POLVILHO (Norte/Nordeste)	Kg	0,2800	0,2800	0,00
MILHO				
Sul, Sudeste, TO, BA-Sul, Sul do MA e PI	60 kg	7,43	9,50	27,86
GO, MS, DF		7,21	8,50	17,89
MT, AC e RO		6,27	7,50	19,62
N/NE (Exceto os acima mencionados)		8,70	10,50	20,69
MILHO PIPOCA	Kg	0,296	0,296	0,00
SISAL				
Bahia, Paraíba e Rio Grande do Norte	Kg	0,42	0,42	0,00
SOJA EM GRÃOS				
Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Rondônia	60 kg	10,18	11,00	8,06
Norte (exceto Rondônia) e Nordeste		9,66	10,40	7,66
SORGO				
Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	60 kg	5,62	6,38	13,52
Norte/Nordeste		6,10	7,35	20,49

Fonte: MAPA.

Tabela 12 – Execução Orçamentária do Pronaf, 1997 a 2002

R\$ Mil

	1997	1998	1999	2000	2001	2002*
Pronaf	63.273	171.442	287.703	485.138	697.382	377.071
Concessão de empréstimo	–	–	–	324.461	257.079	160.500
Equalização	63.273	171.442	287.703	160.677	440.303	216.571

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

* Até Setembro.

lorização cambial, que inibia a competitividade no nível internacional, e limitação do desenvolvimento no mercado interno²⁰.

Mesmo no período recente, esse problema foi destacado. Delfim Netto (2002, p.35), referindo-se a política cambial na era Real, assim se manifestou: “a política cambial foi mudada depois de ter produzido uma devastação do setor agrícola (agora em franca recuperação) e do setor industrial”.

Com certeza, a estratégia de política comercial e econômica (com regras claras inclusive para importação) é um dos principais determinantes da produção e do fomento da agropecuária no Brasil.

3. Renegociação de dívidas, a alteração de postura do governo federal no financiamento rural e política de formação de estoques

A presente parte tem o objetivo de apresentar três medidas do governo federal que afetaram fortemente a política agrícola a partir da década de 90:

a) a renegociação de dívidas rurais que, por um lado, propiciou a reintegração dos mutuários ao sistema de crédito rural e, por outro, gerou absorção de elevado custo fiscal pelo Estado;

b) a alteração de postura no financiamento rural denotada pela redução de sua participação na concessão direta de financiamentos, com franca opção pela utilização do mecanismo de equalização de taxas; e

c) a mudança na política de armazenagem, que indica tendência à redução de estoques públicos. Nesse caso, o governo tem utilizado, principalmente, o Mercado de Opções (MO) e o Programa de Escoamento da Produção (PEP), visando a reduzir a necessidade de compra de produtos.

3.1 Renegociação de dívidas

A securitização, como ficou conhecido o processo de renegociação da dívida rural com base no preço mínimo, em função da edição da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, proporcionou aos mutuários a reintegração ao crédito rural e apresentou as seguintes condições:

	Resumo
Prestações	anuais, iguais e sucessivas
Taxa de juros	3% aa
Correção do saldo	variação do preço mínimo
Limite	R\$ 200 mil
Prazo	variável: inicialmente, até 10 anos

Posteriormente, a Lei nº 9.866, de 9 de novembro de 1999, criou o bônus de adimplência para as operações alongadas com base na securitização, da seguinte forma: devem ser concedidos bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até a

data do respectivo vencimento. Na hipótese de o saldo devedor ter sido superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 31/07/1999, os descontos devem ser proporcionais, de 30% (trinta por cento) até esse teto e de 15% (quinze por cento) para o excedente.

Bônus calculado com base no estoque da dívida em 31/07/1999

30% sobre a parcela até R\$ 50 mil

15% sobre a parcela excedente a esse teto

Recentemente a Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, estatuiu a prorrogação do vencimento da prestação devida em 31/10/2001 para 29/06/2002, acrescida dos juros pactuados de 3% a.a., proporcional, e exigência de pagamento mínimo de 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) desse valor, mantido o bônus de adimplência.

Para adesão a essas condições, os mutuários deveriam estar adimplentes com suas obrigações, ou regularizá-las até 29/06/2002. O saldo remanescente seria distribuído sempre em parcelas iguais e sucessivas, em meses livremente pactuados entre os mutuários e credores, no último dia de cada mês, com vencimento pelo menos anual, sendo que a data da primeira prestação deverá ser até 31/10/2002 e a última até 31/10/2025. Aqui está o amparo para o alongamento do prazo previsto, inicialmente de 10 anos.

Uma outra inovação foi a previsão para dispensa do acréscimo da variação do preço mínimo estipulado contratualmente sempre que os pagamentos ocorrerem nas datas apazadas, salvo se o devedor optar pelo pagamento mediante entrega do produto. Esse item é considerado um tipo de bônus, visto que o mutuário não terá que pagar o acréscimo devido ao aumento do preço mínimo pactuado. Tanto é assim que, em caso de inadimplemento, o saldo devedor remanescente sofrerá a variação do preço mínimo.

Na hipótese de liquidação antecipada e total da dívida até 31/12/2006, aplicar-se-á, além do bônus de adimplência, desconto sobre o saldo devedor existente na data da liquidação, de acordo com o valor da operação em 30/11/1995: vinte pontos percentuais para operações de valor até R\$ 10 mil; dez pontos percentuais para operações de valor superior a R\$ 10 mil.

Resumo das condições financeiras do art 1º da Lei nº 10.437, de 2002

Prorrogação	De 31/10/2001 para 29/06/2002
Pagamento mínimo	32,5% da parcela, mantidos o bônus de adimplência: 30% até R\$ 50 mil e 15% sobre o excedente.
Alongamento	De 31/10/2002 a 31/10/2025.
Taxa de juros	3% a.a.
Bônus	Desconsidera-se a variação do preço mínimo para prestações pagas em dia.
Liquidação antecipada até 2006	Rebate de 20 pontos percentuais sobre o saldo devedor para operações de até R\$ 10 mil em 1995 e 10 pontos percentuais para as demais.

Com a edição da Lei nº 9.138, de 1995, o governo federal proporcionou condições de renegociação de dívidas da ordem de R\$ 8,1

bilhões, cobrando 3% ao ano e variação do preço mínimo, o que importou um cronograma de recebimento no seguinte modo:

	<i>R\$</i>
	TOTAL
Receitas	Lei nº 9.138, de 1995
1997	978.864.000,00
1998	1.513.754.000,00
1999	1.513.754.000,00
2000	1.513.754.000,00
2001	1.513.754.000,00
2002	1.513.754.000,00
2003	509.234.000,00
2004	433.610.000,00
2005	413.462.000,00

Quando da edição da Lei nº 9.866, de 1999, houve um alongamento de prazos e, também, a introdução de bônus de adimplência para os mutuários, o que alterou o

cronograma de recebimento (abaixo) e importou um custo fiscal, a valor presente, para o Tesouro Nacional da ordem de R\$6,8 bilhões.

	<i>R\$</i>
	TOTAL
Receitas	Lei nº 9.866, de 1999
1997	489.432.000,00
1998	302.750.800,00
1999	113.503.127,53
2000	170.254.691,30
2001	1.135.031.275,33
2002	1.135.031.275,33
2003	792.342.738,72
2004	1.003.203.441,41
2005	1.097.856.905,60
2006	1.153.686.200,63
2007	513.610.200,81
2008	427.546.681,01

Já com a Lei nº 10.437, de 2002, uma nova reestruturação propiciou condições para renegociação por parte dos mutuários, o que implicou novo custo fiscal descontado da

ordem de R\$ 4,3 bilhões em relação à Lei nº 9.866, de 1999, e cronograma possível apresentado a seguir ²¹.

R\$	
TOTAL	
Receitas	Lei 10.437, de 2002
De 2002 a 2025	434.223.730

Dois outros programas contaram com a participação do governo federal para sua implementação: O Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA) e o Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (RECOOP).

No PESA, o governo assume o ressarcimento às instituições financeiras que concederem desconto de até cinco pontos percentuais na taxa de juros aos produtores rurais que tiveram suas dívidas alongadas com base nesse Programa, desde que as parcelas de juros tenham sido pagas até os seus vencimentos ²².

Para adesão ao PESA, referente a valores acima de R\$ 200 mil, as condições estabelecidas foram as seguintes:

I – prazos: de contratação até 31/07/98, e vinte anos para reembolso, contados da data da renegociação;

II – encargos financeiros:

a) sobre o valor de até R\$ 500.000,00: IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), acrescido de taxa efetiva de juros de 8% a.a.;

b) sobre o valor da parcela superior a R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00: IGP-M acrescido de taxa efetiva de juros de 9% a.a.;

c) sobre o valor da parcela superior a R\$ 1.000.000,00: IGP-M acrescido de taxa efeti-

va de juros de 10% a.a.; para valores intermediários a essas faixas, apura-se a média ponderada considerando as taxas estabelecidas.

III – garantias:

a) do principal: cessão, sob condição resolutive, dos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional. Para adesão ao PESA, o mutuário necessita adquirir um título denominado Certificado do Tesouro Nacional (CTN), que apresenta prazo de resgate de vinte anos e é calculado pelo desconto de seu valor futuro por uma taxa de juros de 12% a.a. Isso leva à conclusão de que o mutuário necessita desembolsar uma parcela à vista de aproximadamente 10,36667% do valor da dívida;

b) dos juros: os usuais do crédito rural, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor do principal renegociado, admitindo-se obrigações federais registradas em sistemas centralizados de liquidação e custódia;

IV – reembolso:

a) do principal: no vencimento final, mediante resgate dos títulos oferecidos em garantia;

b) dos juros: de acordo com o fluxo de receitas do mutuário, desde que não ultrapasse o período anual; essa é a parcela que o mutuário deve pagar a cada semestre, com base no saldo devedor da operação, que está garantida pelos títulos.

Resumo das condições financeiras	Correção monetária mais juros (% a.a.)
Até R\$ 500 mil	IGP-M + 8
De R\$ 500 mil a R\$ 1.000 mil	IGP-M + 9
Acima de R\$ 1.000 mil	IGP-M + 10

Resolução nº 2.666, de 1999, do Conselho Monetário Nacional, também regulamentou a redução de até dois pontos percentuais para operações realizadas no âmbito do PESA (Resolução nº 2.471, de 1998) nas respectivas taxas de juros aplicáveis em relação a cada parcela de encargos financeiros, não podendo disso resultar em taxa de juros inferior a 6% a.a., inclusive nos casos já renegociados.

O art. 2º da Lei nº 10.437, de 2002, estabeleceu para as operações enquadráveis na Lei nº 9.138, de 1995, e descritas na Resolução nº 2.471, de 1998, o direito de repactuação e assegurou às operações enquadradas

no PESA as seguintes condições: teto de 9,5% a.a. sobre o principal, para a variação do IGP-M, acrescida de 3%, 4% e 5% ao ano, para a taxa de juros de 8%, 9% e 10%, respectivamente, calculada *pro rata die* a partir de 31/10/2001.

Adicionalmente, o artigo esclareceu que o teto de 9,5% para o IGP-M não se aplica à atualização do principal da dívida já garantida por CTN e, ainda, que essas disposições podem ser aproveitadas pelos mutuários com prestações vencidas, desde que os débitos pendentes sejam integralmente regularizados até 29/06/2002.

Resumo das condições financeiras do art 2º da Lei nº 10.437, de 2002

Previsão para novas operações	Para aquelas operações que não foram renegociadas, mantém-se a garantia de desconto no âmbito do PESA
Prazo para regularização	29/06/2002.
Taxa de juros*	
Antes (PESA)	Depois (Lei nº 10.464, de 2002)
IGP-M + 8% a.a.	IGP-M (máx 9,5% a.a.) + 3% a.a.
IGP-M + 9% a.a.	IGP-M (máx 9,5% a.a.) + 4% a.a.
IGP-M + 10% a.a.	IGP-M (máx 9,5% a.a.) + 5% a.a.

* Como é possível existirem taxas de juros obtidas por média ponderada, os valores podem não ser exatos, como apresentado.

A execução do Programa, incluindo restos a pagar, encontra-se na Tabela 14 a seguir.

O Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (RECO-OP) tem como finalidade reestruturar e capitalizar cooperativas de produção agropecuária, visando ao desenvolvimento auto-

sustentado, em condições de competitividade e efetividade, objetivando geração e melhoria do emprego e renda.

Em linhas gerais, o Poder Executivo ficou autorizado a financiar esse segmento, cobrando juros de IGP-DI (Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna) mais 4% a.a., para parcelas relativas ao financiamen-

Tabela 14 – Execução Orçamentária do PESA, 1999 a 2002

	1999	2000	2001	2002*
PESA	–	11.318	44.519	–
Equalização	–	11.318	44.519	–

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

* Até Setembro.

to de valores a receber de cooperados e de investimentos.

Posteriormente, o Banco Central, por intermédio da Resolução CMN nº 2.903, de 21 de novembro de 2001, estabeleceu um limite superior de 9,5% a.a. para variação do IGP-DI no período de 12 meses anteriores ao mês de aplicação, a contar a partir de 1º/11/2001, desde que as prestações fossem pagas até a data do respectivo vencimento pactuado. Na prática, o governo estabeleceu um teto para o pagamento dos encargos financeiros, ou seja, caso o IGP-DI fosse superior a 9,5% a.a., o mutuário deveria arcar com 9,5% a.a. mais 4% a.a., do contrário, sobre o pagamento incidiria a taxa de IGP-DI mais 4%, o que significou um benefício para os mutuários.

Com a edição da Lei nº 10.437, de 2002, houve o estabelecimento de nova taxa de juros (9,75% a.a.), a ser praticada em substituição aos encargos financeiros pactuados no âmbito do RECOOP. Nessa linha, o BC editou a Resolução CMN nº 2.964, de 28/5/2002, estabelecendo a padronização dessa taxa de 9,75% a.a. Ademais, essa Resolução estabeleceu um prazo de 180 dias para que os interessados aderissem, por meio de aditivo ao instrumento de crédito, à redução dos encargos de que trata a Lei nº 10.437, de 2002.

Dessa forma, a evolução das condições financeiras para esse tipo de operação, no âmbito do RECOOP, apresenta o seguinte histórico:

Seqüência	Legislação	Juros (aa)	Correção Monetária	Juros Máximo (aa)
Inicialmente	MP nº 1.715/98	4%	IGP-DI	IGP-DI + 4%
Vigente	Resolução CMN nº 2.903/99	4%	IGP-DI, limitado a 9,5% a.a.	13,5%
Opcional	Lei nº 10.437/02	9,75%	<i>Nihil</i>	9,75%

A Tabela seguinte apresenta a execução do RECOOP, no período de 1999 a 2002, incluindo para ambos os restos a pagar.

Tabela 15 – Execução Orçamentária do Recoop, 1999 a 2002

	<i>R\$ Mil</i>			
	1999	2000	2001	2002*
Recoop	1.170	281.235	278.153	117.675
Concessão de empréstimo	1.170	281.235	278.153	117.675

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional

* Até Setembro.

3.2 Alteração de postura no financiamento direto do Tesouro Nacional para o Crédito Rural

A política de crédito anual é divulgada quando da apresentação do plano de safra agrícola e pecuário. Nesse momento, são divulgados os programas apoiados pelo governo federal, as taxas de juros oficiais,

os preços mínimos para a safra, entre outros²³. A disponibilidade de recursos para a próxima safra 2002/2003 está estimada em R\$ 21,67 bilhões, o que representa um acréscimo de 26% em relação à safra anterior. Na Tabela 16 consta a estimativa da programação e aplicação de recursos para a safra 2002/2003.

Tabela 16 – Programação de Recursos, safra 2002/2003

R\$ Milhões

FINALIDADE	2001/2002		2002/2003		Variação %	
	Recursos Disponíveis a	Crédito concedido jul. a jun. b	Recursos Disponíveis c	Previsão de fluxo d	Recursos Disponíveis e/a	Concedido d/b
1. Crédito a juros fixos	13.600,0	16.416,8	15.950,0	18.670,0	17,3	13,7
1.1. A. 8,75% a.a.	11.450,00	15.065,1	13.550,0	16.270,0	18,3	8,0
• Custeio/Comercialização	9.040,0	12.461,7	10.620,0	13.340,0	17,5	7,0
• Investimento	2.410,00	2.603,4	2.930,0	2.930,0	21,5	12,05
1.2. A outros juros fixos	2.150,00	1.351,7	2.400,0	2.400,0	11,6	77,6
• Fundos Constit. (6 a 10,75%)	950,0	1.090,4	1.200,0	1.200,0	26,3	10,1
• FINAME Agrícola (11,95% a.a.)	500,0	119,4	500,0	500,0	0,0	318,8
• FUNCAFE (9,5% a.a.)	700,0	141,9	700,0	700,0	0,0	393,3
2. Crédito a juros livres	1.100,0	788,3	3.000,0	3.000,0	172,7	280,6
TOTAL	14.700,0	17.205,1	18.950,0	21.670,0	28,9	26,0

Fonte: MAPA.

Nessa política, faz-se necessário destacar a postura do governo federal de restringir a alocação de recursos do Tesouro Nacional para modalidade financiamento. A partir de 1996, novas fontes foram introduzidas (ou fomentadas) no crédito rural e, ainda, introduzida a aplicação das taxas de juros fixas. Nesse contexto, o governo se retirou da condição de fornecedor de financiamento e incrementou o expediente de equalização de taxas criado pela Lei nº 8.427, de 1992, no qual é coberto o diferencial de encargos entre o custo de captação mais despesas operacionais e administrativas e a taxa paga pelo mutuário. Em 1994, os recursos do Tesouro Nacional representavam 27,11% dos recursos do crédito rural. Em 2000, esse percentual caiu para 0,02%. Para

uma evolução da aplicação das fontes de recursos, de 1994 a 2000, ver a Tabela 23 do Anexo I.

A Tabela 17 mostra o custo de equalização e o custo fiscal, no caso de financiamento (diferença entre o custo de captação do tesouro e a taxa praticada no crédito rural), para pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e à Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME), sobre os saldos médios diários dos financiamentos concedidos para investimentos rurais, com recursos do sistema BNDES, observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela Portaria nº 233, de 2002, para a safra 2002/2003.

Tabela 17 – Exemplo de custo fiscal e de equalização em uma operação de financiamento ao amparo da Portaria nº 233, de 2002²⁴

Financiamento		Equalização de Taxas	
Valor	R\$ 1.000.000,00	Valor	R\$ 1.000.000,00
TMS	21% a.a.	TJLPmg	10% a.a.
Tx juros crédito rural	8,75% a.a.	custo administrativo	4% a.a.
Nº dias	180	Tx juros crédito rural	8,75% a.a.
		Nº dias	180
Custo Fiscal	R\$ 57.167,32	Equalização	R\$ 24.875,14

Destaca-se, ainda, que, além da comparação direta de custos, torna-se necessário ter em consideração que, para que o governo financiasse as atividades, teria que alocar o volume total de recursos e, também, correr os riscos da operação, o que faz com que o processo de equalização de taxas seja mais conveniente nessas circunstâncias. Nesse caso, o governo teria que alocar um milhão de reais e ainda incorrer no custo de R\$ 57,2 mil, ao passo, que, no caso da equalização, ele incorreu em R\$ 24,8 mil, e coube às instituições financeiras a responsabilidade de captar os recursos junto ao agente administrador do *funding* ²⁵.

3.3 Mudança na política de armazenagem

Com relação à Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) que visaria a evitar oscilações nos preços dos produtos agrícolas, observou-se o mesmo objetivo do governo federal na participação do crédito, ou seja, a tendência de redução de sua participação.

Os instrumentos clássicos Aquisições do Governo Federal (AGF) e Empréstimos do Governo Federal (EGF) teriam suas aplicações com propósitos específicos. Assim, as AGF teriam tendência de serem realizadas em locais ermos e em determinadas situações de mercado, ao passo que os EGF, sem opção de venda para o governo, seriam aplicados para fornecer recursos, para que os produtores carregassem seus estoques para vendê-los em um momento mais propício, sem compromisso do governo na liquidação desses financiamentos.

No lugar desses instrumentos, o governo federal tem a tendência de utilizar, quando possível, o Mercado de Opções (MO) e o Prêmio de Escoamento da Produção (PEP).

O reflexo dessa postura de política se percebe do seguinte modo:

a) As AGFs foram reduzidas a partir de 1996, quando esses novos instrumentos de política começaram a operar. Em 2000, foram feitas, em peso, 15% das aquisições realizadas em 1997. A Tabela 18 mostra o per-

fil de aquisições do governo federal de 1985 a 2001.

b) Além de redução nas aquisições, o governo federal diminuiu os estoques dos principais grãos, o que propiciou uma economia relativa nos custos comparativamente com outras épocas. Os estoques de AGFs de 2001 representam menos de 50% dos estoques de 1990. A Tabela 19 apresenta a posição dos estoques de algodão, arroz e milho, de 1990 a 2002.

c) A intervenção na formulação de preços por meio de lançamento de opções e por intermédio do PEP fez com que o governo deixasse de adquirir uma quantidade significativa de produtos, o que contribuiu para reduzir o custo com estoques públicos. De 1997 a 2001, o governo ofertou no mercado de opções cerca de 13,0 milhões de toneladas (milho, algodão, arroz) e, de 1996 a 2001, no PEP, 10,6 milhões de toneladas (milho, algodão, trigo). Como a quantidade efetivada de aquisições no âmbito do mercado de opções foi baixa e a adesão ao PEP foi relativamente alta, o governo se livrou da necessidade de formar um estoque maior ²⁶.

Para se ter uma noção do custo de carregamento de uma tonelada de produtos, a Tabela 20 apresenta os dados de armazenagem e conservação, da sobretaxa e do preço para o algodão em caroço, arroz longo fino em casca (Sul, Sudeste, NE e CO, exceto MT) e milho (Sul, Sudeste, TO, BA-Sul, Sul do MA e PI).

A armazenagem e conservação englobam todas as operações e tratamentos fitossanitários necessários à conservação das mercadorias armazenadas, bem como a remuneração do espaço ocupado, ao passo que a sobretaxa se destina a garantir o ressarcimento, pela depositária, das perdas de quaisquer natureza, depreciações, sinistros e avarias ocorridas ao produto/embalagem, ainda que em decorrência de caso fortuito e/ou força maior. O custo de armazenagem total é obtido somando-se as despesas com armazenagem e a sobretaxa que incide sobre o valor da mercadoria estocada.

Tabela 18 – Aquisições do Governo Federal, 1985 a 2001

ANO	P G P M										TOTAL	%
	ALGODÃO	ARROZ	FARINHA	FELJÃO	MILHO	SOJA	TRIGO	OUTROS				
1985	1.002.617.599	1.502.174.659	27.726.477	578.975.330	3.214.195.880	2.141.578.368	—	211.696.662	8.678.964.975	183		
1986	35.983.398	1.747.080.536	232.135.826	77.198.730	4.281.748.510	1.154.395.844	—	70.681.435	7.599.224.279	160		
1987	11.894.887	2.956.429.339	67.411.953	56.775.651	8.027.137.672	850.753.881	38.610	114.630.463	12.085.072.456	255		
1988	22.857.256	2.197.107.553	—	132.974.727	1.627.754.121	4.943	—	52.062.125	4.032.760.725	85		
1989	1.805.741	829.142.624	12.026.574	57.319	996.122.255	1.550.186	—	26.397.494	1.867.102.193	39		
1990	—	85.414.544	124.761.758	5.297.927	448.935.316	—	—	75.846.172	740.255.717	16		
1991	—	898.258	30.440.207	12.554.232	735.554	—	410.911	27.616.803	72.655.965	2		
1992	10.508.862	81.614.554	—	180.764.757	368.527.939	—	27.544	28.196.953	669.640.609	14		
1993	5.524.681	199.235.653	376.676	211.698.807	376.316.501	—	562.060.523	6.294.732	1.361.507.573	29		
1994	1.509.772	1.262.451.311	5.034.290	6.957.900	1.769.540.058	—	1.240.665.283	3.018.806	4.289.177.420	90		
1995	4.190.171	1.414.447.521	105.547.080	94.577.053	1.013.088.141	785.732	198.298.989	12.964.314	2.843.899.001	60		
1996	676.487	363.857.947	40.367.740	37.096.887	555.458.922	4.290	21.410.735	20.338.842	1.039.211.850	22		
1997	102.809	136.484.445	34.621.480	75.914.823	3.318.300.202	768.130	1.171.125.667	2.421.685	4.739.739.241	100		
1998	70.046.023	161.271.200	2.025.871	1.547.220	1.105.449.591	2.618.830	61.520.432	4.046.105	1.408.525.272	30		
1999	469.067	424.781.860	—	28.348.758	173.105.078	1.197.983	—	1.458.564	629.361.310	13		
2000	263.285	630.577.436	—	93.180.148	618.145	—	—	3.036.860	727.675.814	15		
2001	48.586.682	268.565.041	66.211.321	—	1.632.849.515	—	—	12.261.895	2.028.474.454	43		
SOMA	1.217.036.720	14.261.534.481	748.687.253	1.593.920.269	28.909.883.400	4.153.658.187	3.255.558.694	672.969.910	54.813.248.914			

Fonte: Conab.

Tabela 19 – Estoques de AGF's, 1990 a 2001

ANO	ALGODÃO	ARROZ	MILHO	TOTAL	%
1990	1.990	2.878.757.227	1.877.867.443	4.756.626.660	100,00
1991	56.448	1.729.823.931	1.027.847.633	2.757.728.012	57,98
1992	10.519.449	964.034.053	733.842.296	1.708.395.798	35,92
1993	2.585.480	492.909.453	509.726.699	1.005.221.632	21,13
1994	4.279.192	1.150.703.868	1.211.315.397	2.366.298.457	49,75
1995	5.418.448	2.028.983.913	1.327.186.243	3.361.588.604	70,67
1996	2.297.166	1.587.246.427	840.346.862	2.429.890.455	51,08
1997	783.166	687.687.813	3.345.545.291	4.034.016.270	84,81
1998	70.891.106	170.252.636	2.589.069.681	2.830.213.423	59,50
1999	45.268.598	469.259.412	527.005.000	1.041.533.010	21,90
2000	11.907.000	1.067.032.000	186.549.895	1.265.488.895	26,60
2001	51.073.000	846.715.000	1.423.104.000	2.320.892.000	48,79
2002*	91.760.000	1.082.938.000	522.277.000	1.696.975.000	35,68

Fonte: Conab

* Setembro/2002.

Tabela 20 – Custo de Armazenagem: algodão, arroz e milho

	Armaz. (R\$/Ton/quinz.)	Sobretaxa (%)	Preço/Ton.	Custo/Ton./mês
Algodão	1,31	0,075	672,00	3,63
Arroz	1,14	0,15	280,00	3,12
Milho	0,88	0,15	158,33	2,24

Fonte: Conab.

Dessa forma, conjugando esses preços com o estoque apresentado na Tabela 18 acima, chegaríamos a que o valor mensal de “carregamento” desse estoque alcança o montante de aproximadamente R\$ 4,88 milhões por mês. Retornando aos instrumentos de comercialização, o PEP e o MO condicionaram uma economia, ao evitar que o governo adquirisse os produtos e tivesse custos apreciáveis na manutenção de estoques.

A consequência dessas medidas é que o Estado diminuiu drasticamente o custo com a formação de estoques no âmbito da PGPM. A eficiência fiscal desse tipo de política é inegável, mas, por outro lado, o governo fica sem a possibilidade de maior intervenção no mercado para regular preços em caso de choque de oferta, ou até mesmo ato especulativo. O estoque público de grãos no mês de outubro encontra-se em 1,7 milhão de toneladas, cerca de 1,8% da safra 2001/2002 [Tabela 21].

Tabela 21 – Estoques da Conab: operações de AGF e de Contratos de Opção

<i>Em toneladas</i>					
Algodão	Arroz	Far. Mandioca	Fécula	Milho	Sisal
91.760	1.082.938	53.803	9.985	522.277	10.765

Fonte: Conab.

Posição em 19/09/2002.

4 Comentários finais

O setor agropecuário desempenha várias funções econômicas e sociais no desenvolvimento e crescimento de um país. Dias (1999), em estudo comparativo, afirma que a importância maior do setor agrícola para o Brasil está no equilíbrio macroeconômico interno, na manutenção do emprego rural e na redução do custo da alimentação como determinante do salário real do setor urbano; enquanto que na Argentina está na contribuição para expansão das exportações e na capacidade do setor agrícola exportador atrair capital financeiro e de risco (Cf. DIAS, 1999, p.213).

Em que pesem todas as considerações de justiça social, torna-se inevitável a necessidade de aumento da produtividade do setor agrícola²⁷, sobretudo melhoria nas regiões menos desenvolvidas, mesmo que, para tanto, se tenha que enfrentar os problemas decorrentes do uso de uma maior tecnologia. Essa medida, a menos da questão do emprego, continuaria a contribuir com o equilíbrio interno e com o fornecimento de alimentos a preços adequados para a população. Na tabela seguinte, podemos observar o comparativo da área plantada e da produção das safras 2000/2001 e 2001/2002 pelas regiões produtoras.

Tabela 22 – Comparativo de área plantada e de produção safras 2000/2001 e 2001/2002

(Área em 1.000 ha)

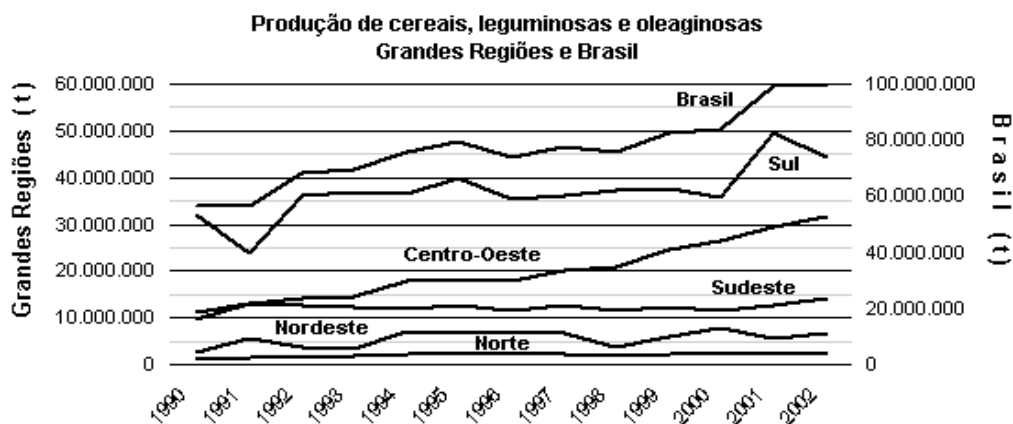
REGIÃO	SAFRA		VARIÇÃO	
	2000/01	2001/02	%	Absoluta
	(a)	(b)	(b/a)	(b-a)
1 – Região Centro Sul	29.745,2	31.491,0	3,9	1.155,8
2 – Região Norte	1.407,8	1.362,1	-3,2	-45,7
3 – Região Nordeste	6.699,1	7.283,4	8,7	584,3
BRASIL	37.852,1	40.136,5	4,5	1.694,4

(Produção em 1.000t)

REGIÃO	SAFRA		VARIÇÃO	
	2000/01	2001/02	%	Absoluta
	(a)	(b)	(b/a)	(b-a)
1 – Região Centro Sul	91.974,5	89.376,7	-2,8	-2.597,8
2 – Região Norte	2.353,6	2.474,1	5,1	120,5
3 – Região Nordeste	5.938,6	6.845,7	15,3	907,1
BRASIL	100.266,7	98.696,5	-1,6	-1.570,2

Para um cenário em que se conceba uma participação do Estado na função de regulador, o aumento da produção com eficiência se configura em condição básica para implementação de uma política econômica mais eficiente.

Nesse contexto, uma produção agrícola da ordem de 100 milhões de toneladas é uma estatística a ser superada, mesmo reconhecendo-se a evolução da produção nas várias regiões e no país como sendo bastante expressiva nos últimos anos [gráfico a seguir²⁸].



Fonte: IBGE

Complementando esses aspectos, ao exemplo da Argentina, o setor rural deveria ser priorizado como fomentador de exportações. Com uma política comercial e cambial compatível, seria possível ampliar ainda mais o saldo da balança comercial e, dessa forma, haver maior contribuição do setor para o fechamento das contas externas²⁹.

A partir desse cenário, e considerando as especificações ao longo deste trabalho, podemos enfatizar, entre outras, as seguintes conclusões:

1) Para ser possível dar continuidade ao processo de oferta de gêneros agrícolas a preços compatíveis e contribuição do setor ao equilíbrio macroeconômico a partir das exportações, é fundamental a elevação da produtividade assim como o aumento da produção³⁰.

2) Visando a propiciar as condições de produção, torna-se essencial que existam recursos suficientes para o produtor, com taxas de juros apropriadas e com aplicação eficiente. O crédito tempestivo é condição *sine qua non* para viabilização das safras agrícolas.

3) Uma política de garantia de preços mínimos que reflita de forma correta o incentivo ao plantio deve ser prioridade, para que se possa garantir uma renda mínima para a atividade.

4) Os dados indicam que os estoques públicos estão limitados. Nesse sentido,

para se ter um abastecimento público compatível com o equilíbrio econômico, será fundamental que haja a reestruturação de uma política de estoques que possa enfrentar os desafios de combate à fome e a regulação de preços.

5) Para uma maior inserção dos produtos agrícolas no comércio internacional e tendo por fim a defesa dos interesses brasileiros, faz-se necessária a continuação do processo de negociação nos fóruns internacionais que tratam da matéria (Mercosul, OMC, Alca).

6) Outro ponto que merece atenção é o custo Brasil. Melhoria da infra-estrutura de transportes, das despesas portuárias e dos custos de transação pode favorecer o setor a obter ganhos de eficiência e, em consequência, maior competitividade internacional e maior oferta interna a preços menores.

7) A agricultura sustentável, com seus produtos orgânicos e princípios conservacionistas, tem tendência à obtenção de um maior mercado consumidor, o que pode garantir mais emprego e renda. Portanto, é um setor a ser fomentado.

8) As áreas de cerrado e a Amazônia merecem receber tratamento específico. A fragilidade desses ecossistemas, aliada, principalmente, a suas importâncias econômica e geopolítica atuais, respectivamente, exigem prudência para suas utilizações e, por outro lado, a atenção para um processo

racional de ocupação, respeitando os limites legais de preservação.

9) A distribuição de terras configura-se mais uma oportunidade para geração de empregos e expansão da produção. Conclui-se, no entanto, que, para o sucesso de uma reforma agrária, torna-se fundamental que sejam fornecidas condições de acesso a crédito, assistência técnica e tecnologia, a fim de que a nova unidade produtiva tenha um lucro por hectare compatível com o modo produtivo e com as necessidades das famílias assentadas.

10) Além da PGPM, o apoio intensivo ao custeio agropecuário e à colheita, bem como à comercialização deve fazer parte estrutural de uma política para o setor. Uma outra medida necessária seria a estruturação de um seguro rural eficiente com cobertura ampla. A reestruturação do Proagro é vista como uma medida adequada, mas ainda tímida, se comparada com a possibilidade de um seguro de proteção das safras, com base em cálculos estatísticos, que dê ao sistema maior eficiência.

11) Um dos custos presentes na produção refere-se a salários dos empregados. A agricultura familiar otimiza esse item e tem, ainda, a vantagem de operar em diferentes escalas de produção. Com uma política firme, observando as características desse segmento, é possível o aumento da produção e a garantia de empregos para uma parcela significativa de famílias do campo.

12) Para não se causarem prejuízos discriminatórios à agricultura, uma coordenação de política monetária e fiscal adequada é preponderante. A valorização cambial dificulta as exportações e, em decorrência, o aumento da produção, tão importante, inclusive, para estabilidade de preços internos.

13) Este trabalho abordou, também, a questão da renegociação de dívidas rurais. O alongamento das dívidas rurais, o RECOOP e o PESA foram os principais programas que tiveram a participação governamental. Desse processo, observaram-se dois aspectos

relevantes: a possibilidade de reinserção dos mutuários ao crédito e, por outro lado, o elevado custo fiscal absorvido pela sociedade, seja pela redução de taxas de juros, seja pela redução de receitas, ou ainda pelo pagamento de equalizações.

14) Outro aspecto analisado foi a mudança de postura do Estado quanto ao financiamento direto à agricultura. O Tesouro Nacional passou a substituir o financiamento pelo processo de equalização de taxas. Assim, o governo se retirou do risco de crédito e passou a pagar os custos do diferencial de taxas e dos encargos administrativos e tributários. É necessário destacar que, no caso do Pronaf, há diferenças de atitude, mas para um público distinto e por razões diversas.

15) Alguns instrumentos da PGPM foram, em parte, substituídos por mecanismos de comercialização e distribuição de produtos. Com o fim de reduzir os gastos com estoques devido a restrições orçamentárias advindas da necessidade de cumprimento de metas fiscais e, por outra parte, buscando aumentar a participação do setor privado na comercialização, as tradicionais AGFs e os EGFs foram substituídas pelo lançamento do Mercado de Opções e pelo uso do Programa de Escoamento da Produção. A implicação dessa política foi uma economia na aquisição e manutenção de estoques. A consequência, por sua vez, foi a existência de um estoque de produtos restrito, o que dificulta a intervenção estatal para a manutenção da estabilidade de preços³¹.

Pelo exposto, este trabalho entende que há necessidade de continuar o processo de melhoria da produtividade e do aumento da produção agrícola, e, sobretudo, ser dado maior ênfase ao fomento às exportações no âmbito do setor.

Por fim, em qualquer agenda para política agrícola, os temas produtividade, política de crédito, garantia de renda e política de abastecimento continuaram a ter destaque, pois ainda está em curso a consolidação de um modelo brasileiro de política para o se-

tor rural. Mesmo assim, da análise de todos os dados do trabalho, observa-se que a agricultura brasileira, a despeito das restrições por que passou, tem dado sinais de sua eficiência ao contribuir decisivamente para o equilíbrio macroeconômico, fomentando geração de emprego, renda e desenvolvimento.

ANEXO I

Este anexo tem por objetivo apresentar as principais características das linhas de financiamento no âmbito do crédito rural, assim como descrever as principais linhas de crédito existentes.

Inicialmente, esclarece-se a diferença de entendimento existente entre linhas de financiamento e de crédito. A primeira refere-se a fontes, ou seja, a origem dos recursos; ao passo que as linhas de crédito configuram-se nos tipos de empréstimos à disposição dos produtores rurais.

1 Linhas de financiamento – funding

O SNCR está baseado em diversas leis que regem o crédito agropastoril, que, em geral, é regulamentado pelo Banco Central por meio de resoluções do Conselho Monetário Nacional, conforme disposto na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Nesse sentido, pela legislação em vigor, o crédito rural pode ser financiado com as seguintes fontes.

1.1 Recursos obrigatórios

São as exigibilidades de aplicações em crédito rural incidentes sobre 25% do saldo médio diário das rubricas contábeis sujeitas ao recolhimento compulsório pelo Banco Central do Brasil (BCB). Em outras palavras, o banco comercial tem a opção de aplicar essa porcentagem em crédito rural, ao invés de recolher os recursos sem remuneração ao BCB.

1.2 Caderneta de poupança rural

São recursos captados pelo Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Banco do Nordeste do Brasil S.A., em conformidade com as normas aplicáveis aos depósitos de poupança do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos. Esses recursos ficam sujeitos ao seguinte direcionamento: a) 20% em encaixe obrigatório no Banco Central do Brasil; b) 40%, no mínimo, em operações de crédito rural e de crédito para comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos de origem agropecuária ou de insumos utilizados naquela atividade, sendo que 60%, no mínimo, desse percentual deve ser aplicado em operações de crédito rural; c) o restante em operações permitidas a essas instituições, de acordo com a regulamentação em vigor.

1.3 Caderneta de poupança livre

Referem-se às operações de crédito rural cuja fonte de captação tenha origem na poupança convencional, não representando, portanto, recursos controlados do crédito rural.

Esclarece-se que são considerados recursos controlados os obrigatórios; os oriundos das Operações Oficiais de Crédito (OOC), sob supervisão do Ministério da Fazenda; oriundos da caderneta de poupança rural, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e do Fundo de Aplicação Extramercado (FAE), quando aplicados em operações subvencionadas pela União sob a forma de equalização de encargos financeiros; outros que vierem a ser especificados pelo Conselho Monetário Nacional. É importante frisar, também, que se admite a utilização do Depósito Interfinanceiro Vinculado ao Crédito Rural (DIR) como instrumento complementar de aplicações no setor rural.

1.4 Recursos de fundos, programas e linhas específicas

Para os fundos de fomento tem-se, principalmente, operações realizadas ao amparo do Orçamento Geral da União, consigna-

das na programação especial das Operações Oficiais de Crédito (OOC). Na próxima parte, será realizada a apresentação dos programas e linhas específicas, estatuídas para a Safra 2002/2003 pelo Ministério da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento.

1.5 Recursos livres

Referem-se a operações realizadas a taxas de operações bancárias que não se enquadram nas fontes anteriores. Nessas operações, os encargos financeiros devem ser compatibilizados com as taxas de captação; admite-se consignação dos encargos somente sobre a primeira parcela, com consignação às demais por menções adicionais; e o reembolso do saldo devedor deverá efetuar-

se após a obtenção das receitas da atividade assistida.

A seguir, apresentamos a representatividade das fontes que financiaram o crédito rural de 1994 a 2000 [Tabela 23]. Os recursos do Tesouro estão destacados dos Obrigatórios por serem de natureza distinta, como apresentamos anteriormente. A Poupança Rural segue a definição apresentada, ao passo que a Poupança Livre está contida dentro dos Recursos Livres. Os recursos definidos dentro dos Fundos Constitucionais são representados por operações de crédito rural advindas dos repasses constitucionais e suas aplicações. Recursos de governos estaduais não estão contidos nos controlados pelo BCB. No caso dos recur-

Tabela 23 – Financiamentos concedidos a produtores e cooperativas por fonte de recursos – 1994 a 2000

	94	95	96	97	98	99	00*
Recursos Tesouro	27,11	19,70	3,48	1,50	1,66	0,11	0,02
Recursos Obrigatórios	11,60	13,14	16,88	44,89	40,73	41,68	55,95
Poupança Rural	34,90	36,07	9,13	8,42	13,02	19,47	12,18
Recursos Livres	15,93	16,30	8,07	6,01	4,67	5,06	4,97
Fundos Constitucionais	4,99	9,01	14,90	5,64	7,04	5,75	5,43
Recursos de Governos Estaduais	0,26	0,36	0,26	0,18	0,18	0,13	0,10
FAT	0,00	0,00	21,99	18,43	15,86	15,92	11,29
FAE	0,00	0,00	13,93	6,66	1,11	0,00	0,00
Funcafé	0,00	0,00	0,00	3,60	5,54	5,00	1,66
Fundo de Commodities	0,00	0,00	0,00	0,11	0,05	0,06	0,07
Recursos BNDES/Finame	0,00	0,00	0,00	3,38	4,06	4,67	6,26
Recursos Incra/Procera	0,00	0,00	0,00	0,46	1,14	0,30	0,05
Outras Fontes	5,21	5,43	11,37	0,70	2,07	0,38	0,89
63 Caipira	0,00	0,00	0,00	0,00	2,86	1,46	1,12
Total	100	100	100	100	100	100	100

Fonte: Gasques e Conceição (2001b).

* Até Setembro.

dos do FAT, FAE e Funcafé (fundo para o setor cafeeiro), seguem-se as convenções anteriores. Fundo de Commodities é parte de recursos livres; recursos do BNDES/FI-

NAME e Incra/PROCERA são oriundos de programas ou fundos. Outras fontes são recursos livres, também. Finalmente, *63 Caipira* são recursos captados externamente

para financiar o setor rural. Por fim, destaca-se que os recursos de que trata a tabela seguinte se referem às modalidades custeio, investimento e comercialização.

Esses são os *fundings* para as operações agroindustriais. Características como prazos, juros e correção monetária são estabelecidos nos normativos dos programas aos quais os mutuários aderem, como veremos a seguir.

Com relação à garantia, destaca-se que o MCR dispõe que sua escolha é de livre convenção entre as partes, de acordo com a natureza e prazo do crédito.

No entanto, apresenta as seguintes possibilidades:

a) penhor agrícola, que tem por objeto colheitas pendentes ou em via de formação, frutos armazenados, madeira das matas, lenha cortada e carvão vegetal, máquinas e instrumentos agrícolas;

b) penhor pecuário, que tem por objeto animais com finalidade econômica;

c) penhor mercantil, que tem por objeto *warrants* com os respectivos conhecimentos de depósitos, mercadorias e produtos depositados;

d) penhor cedular, que tem por objeto os itens aceitos na cédula de crédito rural;

e) alienação fiduciária, que tem por objeto bens móveis;

f) hipoteca comum, que pode constituir-se de imóveis rurais ou urbanos;

g) aval ou fiança;

h) outros bens e condições que o Conselho Monetário admitir.

2 Linhas de Crédito

A descrição das linhas de crédito³² está subdividida em: Linhas de Crédito Genéricas, Linhas de Crédito Específicas – Programas em Execução, Linhas de Crédito Específicas –, Programas Novos, Crédito Rural de Custeio, Crédito Rural de Comercialização, Pronaf³³ e Fundos Constitucionais.

Para fins de garantias, os programas seguintes admitem as normalmente aceitas no

crédito rural em conformidade com as determinações do Conselho Monetário Nacional.

2.1 Linhas de Crédito Genéricas

2.1.1 Com Recursos da Parcela Obrigatória dos Depósitos à Vista

Esses recursos são aplicados em operações de custeio, de comercialização e, mais recentemente, de investimento.

Itens financeiros: investimentos fixos e semifixos.

Limite de crédito: R\$ 60 mil, por beneficiário/ano civil, em todo o SNCR, independentemente dos créditos obtidos para outras finalidades:

Juros: taxa efetiva de 8,75% ao ano.

Prazo: mínimo de 2 anos.

2.1.2 BNDES/Finame Agrícola Especial

Itens Financeiros: aquisição, manutenção ou recuperação de máquinas, tratores, colheitadeiras, equipamentos e implementos agrícolas, inclusive plantadeiras destinadas ao plantio sob a técnica de “plantio direto”; sistemas de irrigação, ordenhadeiras mecânicas, tanques de resfriamento e homogeneização de leite; máquinas e equipamentos para avicultura, armazéns agrícolas, suinocultura; beneficiamento de algodão; beneficiamento ou industrialização de frutas e de produtos apícolas; unidades de beneficiamento de sementes; beneficiamento e conservação de pescados oriundos da aquicultura; e implantação ou modernização de frigoríficos com atuação em âmbito municipal ou estadual.

Juros: taxa efetiva de 11,95%, ao ano.

Prazos:

- até cinco anos.

Os créditos para aquisição de equipamentos relacionados com armazéns agrícolas, quando destinados a empresas do setor, e os destinados à implantação ou modernização de frigoríficos e para beneficiamento e conservação de pescados são classificados como **crédito industrial**.

Prazo: dezoito meses

2.1.3 BNDES Automático

Condições básicas para a concessão dos financiamentos:

- Não serão apoiadas a aquisição de animais para revenda e a formação de pastos em áreas de florestas e matas ciliares, consideradas de preservação ambiental, definidas em lei.

- Matrizes e reprodutores para bovino-cultura de corte ou leiteira somente serão financiados se forem registrados e vinculados a outros itens de investimento.

- Projetos de bovinocultura serão financiados se forem destinados à utilização de sistemas de alta produtividade, seja o de confinamento integral, seja o de pasto rotacionado com confinamento na entressafra. Cumulativamente, nos estados onde são desenvolvidos programas de novillo precoce ou equivalente, os produtores devem comprovar sua inscrição no respectivo programa.

- Operações nos segmentos de avicultura, suinocultura e sericicultura poderão ser realizadas quando forem vinculadas a programas de integração.

Encargos financeiros: compreendem o somatório do custo financeiro, *spread* básico e *spread* de risco:

- Custo financeiro: TJLP.

- *Spread* básico:

- Nível especial: 1,0% ao ano.

- Nível padrão: 2,5% ao ano.

- *Spread* de risco: a ser negociado entre o agente financeiro e o cliente, até o máximo de 4% ao ano.

Prazo: O prazo de carência e o total das operações serão definidos pelo agente financeiro, considerando a capacidade de pagamento do beneficiário e a natureza do empreendimento financiado.

Nível de participação (financiamento):

- Máquinas e equipamentos: até 80% (oitenta por cento).

- Microempresas, pequenas empresas e Programas Regionais: Programa Amazônia Integrada (PAI); Programa Nordeste Competitivo (PNC); Programa Centro-Oeste

(PCO) e Reconvertul: até 90% (noventa por cento).

- Demais itens de investimento: até 60% (sessenta por cento).

2.2 Linhas de Crédito Específicas – Programas em Execução

2.2.1 Programa de Incentivo ao Uso de Corretivos de Solos (Prosolo)

Finalidade do crédito: elevar os níveis de produtividade da agricultura brasileira, mediante a intensificação do uso adequado de corretivos de solo e também de adubação verde.

Itens financiáveis:

- Aquisição, transporte e aplicação de corretivos agrícolas.

- Gastos realizados com adubação verde.

Limite de crédito: R\$ 80 mil por produtor, independentemente de outros empréstimos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, exceto quando destinados ao Programa Nacional de Recuperação de Pastagens Degradadas (Propasto), cujo somatório do crédito concedido no amparo daquele programa com o crédito no âmbito do Prosolo pode ultrapassar R\$ 150 mil.

Juros: taxa efetiva de 8,75% ao ano.

Prazo: até 5 anos, incluídos até 2 de carência.

2.2.2 Programa de Apoio à Fruticultura (Profruta)

Finalidade do crédito: desenvolvimento da produção de espécies de frutas com potenciais mercadológicos interno e externo.

Itens financiáveis: investimentos fixos e semifixos relacionados com a implantação ou melhoramento de espécies de frutas.

Limite de crédito: R\$ 100 mil por produtor, independentemente de outros empréstimos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% ao ano.

Prazo: até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência, dependendo da espécie objeto de financiamento.

2.2.3 Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Vitivinicultura (Prodevinho)

Finalidade do crédito: modernização do setor de vitivinicultura por meio de implantação e reconversão de vinhedos destinados à produção de vinhos finos e sucos de uva.

Itens financiáveis: investimentos fixos e semifixos adequados à implantação ou reconversão de vinhedos.

Limite de crédito: R\$ 100 mil por produtor, independentemente de outros empréstimos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% ao ano.

Prazo: até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência.

2.2.4 Programa de Desenvolvimento da Cajucultura (Procaju)

Finalidade do crédito: alavancar o agropênjcio do caju por meio do aumento da produtividade e da produção da cajucultura e da implantação de pequenas agroindústrias.

Itens financiáveis: investimentos fixos e semifixos necessários às atividades de substituição de copas, de novos plantios (em sequeiro e irrigado) e de produção de mudas, desde que sejam utilizadas variedades de cajueiro anão-precoce, e de implantação de unidades de processamento de castanha e de pedúnculo.

Limite de crédito: R\$ 40 mil por produtor, independentemente de outros créditos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% ao ano.

Prazo: até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência.

2.2.5 Programa de Sistematização de Várzeas (Sisvárzea)

Finalidade do crédito: aumento da produção de outros grãos, especialmente milho.

Itens financiáveis: aqueles que forem definidos em projeto técnico específico, como necessários à sistematização da área.

Limite de crédito: R\$ 40 mil por produtor, independentemente de outros créditos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% ao ano.

Prazo: até 5 anos, incluídos até 2 anos de carência.

2.2.6 Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (Moderfrota)

Esse programa tem por objetivo financiar a aquisição de tratores agrícolas e implementos associados, colheitadeiras e equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café, financiada isoladamente ou não, com recursos oriundos do Sistema BNDES/FINAME, dentro das seguintes condições:

Itens financiáveis: tratores agrícolas e implementos associados, colheitadeiras e equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café.

Limites de crédito:

- 100% (cem por cento) do valor do bem a ser adquirido por produtores com renda agropecuária bruta anual até R\$ 250 mil.

- 90% (noventa por cento) do valor do bem a ser adquirido por produtores com renda agropecuária bruta anual igual ou maior que R\$ 250 mil.

Juros:

- Taxa efetiva de 8,75% ao ano, para produtores com renda agropecuária bruta anual até R\$ 250 mil.

- Taxa efetiva de 10,75% ao ano, para produtores com renda agropecuária bruta anual igual ou superior a R\$ 250 mil.

Prazos de financiamento:

- Tratores, implementos e equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café: até 6 anos.

- Colheitadeiras: até 8 anos.

2.2.7 Programa Nacional de Recuperação de Pastagens Degradadas (Propasto)

Finalidade do crédito: recuperação de áreas de pastagens cultivadas degradadas em todo o território nacional, sendo que nos

estados da Região Sul admite-se também a recuperação de pastagens nativas.

Itens financiáveis: aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros); operações de destoca; implantação ou recuperação de cercas nas áreas que estão sendo recuperadas; aquisição de energizadores de cercas; aquisição e plantio de sementes e mudas de forrageiras; implantação de práticas conservacionistas de solo e aquisição, construção e reforma de pequenos bebedouros e de sazeiros ou cochões de sal.

Limite de crédito: R\$ 150 mil por produtor, independentemente de outros empréstimos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, exceto quando destinados ao Programa de Incentivo ao uso de Corretivos de Solo (Prosolo), cujo montante deve ser deduzido desse limite.

Juros: taxa efetiva de 8,75% ao ano.

Prazo: até 5 anos, incluídos até 2 anos de carência.

2.2.8 Programa de Incentivo à Mecanização, ao Resfriamento e ao Transporte Granelizado da Produção de Leite (Proleite)

Finalidade do crédito: modernização da pecuária leiteira.

Itens financiáveis: construção de instalações para silagem, distribuidor de adubo e calcário, distribuidor de esterco líquido, ensiladeira, material de inseminação artificial, misturador de ração, ordenhadeira mecânica, picadeira, equipamentos de geração de energia alternativa à eletricidade convencional, tanque de resfriamento, triturador e vagões forrageiros.

Limite de crédito: R\$ 60 mil por produtor, independentemente de outros créditos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% ao ano.

Prazo: até 5 anos, incluídos até 2 de carência.

2.2.9 Programa de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura

Finalidade do crédito: aprimoramento do manejo, da alimentação e da genética do rebanho, para o aumento da produção e da produtividade.

Itens financiáveis: aquisição de matrizes e reprodutores, benfeitorias e equipamentos necessários ao manejo e outros investimentos necessários ao suprimento de água e de alimentação dos animais.

Limite de crédito: R\$ 40 mil por produtor, independentemente de outros créditos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% ao ano.

Prazo: até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência.

2.2.10 Programa de Desenvolvimento da Apicultura (Prodamel)

Finalidade do crédito: acelerar o processo de desenvolvimento da apicultura brasileira, por meio do aumento da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos apícolas.

Itens financiáveis: benfeitorias e equipamentos necessários ao manejo da apicultura fixa e migratória (itinerante) e aquisição de equipamentos necessários à produção e à extração de mel, tais como: colméias, enxames, equipamentos de proteção e equipamentos para a extração, beneficiamento e envasamento de mel e de outros produtos apícolas.

Limite de crédito: R\$ 20 mil por produtor, independentemente de outros créditos ao amparo de recursos controlados de crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% ao ano;

Prazo: até 5 anos, incluídos até 2 anos de carência.

2.2.11 Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aqüicultura (Aqüicultura)

Finalidade do crédito: aumento da produção de peixes, camarões e moluscos em regime de aqüicultura, visando à colocação do produto no mercado interno e externo.

Itens financiáveis: aquisição de máquinas, equipamentos e instalações de estruturas de apoio, aquisição de redes, cabos e material para a confecção de poitas, construção de viveiros, açudes, tanques e canais, serviços de topografia e terraplanagem.

Limite de crédito: R\$ 150 mil por produtor, independentemente de outros empréstimos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% ao ano.

Prazo: até 5 anos, incluídos até 2 anos de carência.

2.2.12 Programa de Desenvolvimento Sustentado da Floricultura (Prodeflor)

Finalidade do crédito: acelerar o desenvolvimento da floricultura brasileira e ampliar a exportação de flores.

Itens financiáveis: investimentos fixos e semifixos relacionados com a implantação ou melhoramento de culturas de flores, preferencialmente aquelas voltadas para a exportação.

Limite de crédito: R\$ 50 mil por produtor, independentemente de outros empréstimos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% ao ano.

Prazo: até 5 anos, incluídos até 2 anos de carência, dependendo da espécie financiada.

2.2.13 Programa de Incentivo à Construção e Modernização de Unidades Armazenadoras em Propriedades Rurais (Proazem)

Finalidade do crédito: aumentar a capacidade instalada de armazenagem em propriedades rurais e modernizar as unidades armazenadoras já existentes.

Itens financiáveis: investimentos fixos e semifixos relacionados com a implantação, recuperação, adequação ou modernização de unidades armazenadoras.

Limite de crédito: R\$ 300 mil por produtor, independentemente de outros empréstimos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% ao ano.

Prazo: até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência.

2.3 Linhas de Crédito Específicas – Novos Programas

2.3.1 Programa de Apoio à Agricultura Irrigada (Proirriga)

Finalidade do crédito: apoiar o desenvolvimento da agricultura irrigada, de maneira a assegurar maior estabilidade à produção, sobretudo de olerícolas, grãos e frutas.

Itens financiáveis: investimentos fixos e semifixos relacionados com a implantação, renovação ou reconversão de sistemas de irrigação, inclusive obras de infra-estrutura associadas.

Limite de crédito: R\$ 250 mil por produtor, independentemente de outros empréstimos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% ao ano.

Prazo: até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência.

2.3.2 Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária (Prodecoop)

Finalidade do crédito: incrementar a competitividade do complexo agroindustrial das cooperativas brasileiras, por meio da modernização dos sistemas produtivos e de comercialização.

Setores e ações enquadráveis: industrialização de derivados de oleaginosas; realocação de plantas de processamento de oleaginosas; industrialização de carnes e pescados; instalação de unidades de beneficiamento, padronização e processamento de frutas, legumes e hortaliças; implantação de indústria para processamento de ovos; modernização industrial e logística do setor lácteo; implantação de indústrias de moagem de cereais; industrialização de couro semi-acabado e acabado; implantação de fábrica de rações; industrialização de mandioca e seus derivados; implantação de unidades industriais de cacau, chás e mate;

implantação ou ampliação de marteiras; instalação de unidades industriais para produção de cafés de bebida superior; implantação e realocação de plantas de beneficiamento de algodão, unidades de fiação, tecelagem e estamparia de algodão; instalação, ampliação e modernização de unidades armazenadoras; instalação de unidades e de sistemas de beneficiamento, padronização, acondicionamento e logística para exportação de produtos agropecuários; implantação de sistemas de geração e co-geração de energia e linhas de ligação, para consumo próprio como parte integrante de um projeto de agroindústria.

Itens financiáveis: estudos, projetos e tecnologia; obras civis, instalações e outros; máquinas e equipamentos nacionais. Despesas pré-operacionais; despesas de importação; capital de giro associado ao projeto de investimento. Treinamento; integralização de cotas-partes vinculadas ao projeto a ser financiado.

Limite de crédito: até R\$ 20 milhões por cooperativa, observados os seguintes tetos, tomados com base no faturamento bruto anual verificado no último exercício:

a) até 70% (setenta por cento) do valor do projeto, quando se tratar de cooperativa com faturamento superior a R\$ 100 milhões (cem milhões de reais);

b) até 80% (oitenta por cento) do valor do projeto, quando se tratar de cooperativa com faturamento acima de R\$ 50 milhões e até R\$ 100 milhões;

c) até 90% (noventa por cento) do valor do projeto, quando se tratar de cooperativa com faturamento de até R\$ 50 milhões.

Juros: taxa efetiva de 10,75% ao ano.

Prazo: até 12 anos, incluídos até 3 anos de carência.

2.3.3 Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Cacaucultura (Procaucau)

Finalidade do crédito: aumentar a produtividade da lavoura cacaueteira, por meio de clonagem e adensamento.

Itens financiáveis: todos aqueles definidos em projeto técnico específico, elaborado

pela Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueteira (Ceplac), como necessários à enxertia e recomposição do *stand*.

Limite de crédito: até R\$ 2,3 mil por hectare, respeitado o teto de R\$ 200 mil (duzentos mil reais) por beneficiário.

Juros: taxa efetiva de 8,75% ao ano.

Prazo: até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência.

2.3.4 Programa de Plantio Comercial de Florestas (Propflora)

Finalidade do crédito: implantação e manutenção de florestas destinadas ao uso industrial.

Itens financiáveis: investimentos fixos ou semifixos; custeio associado ao projeto de investimento, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do valor do investimento, relacionado com gastos de manutenção no segundo, terceiro e quarto anos.

Limite de crédito: R\$ 150 mil por beneficiário, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% ao ano.

Prazo: até 12 anos, com carência até a data do primeiro corte acrescida de seis meses e limitada a oito anos. A carência pode ser estendida ao pagamento de juros, quando necessário.

2.4 Crédito Rural de Custeio

Os financiamentos de custeio agropecuário ao amparo de recursos controlados do crédito rural apresentam as seguintes condições básicas:

Juros: taxa efetiva de 8,75% ao ano.

Prazo: de acordo com o ciclo das atividades financiadas, podendo ser pago de uma só vez ou em parcelas, com prazo máximo de 2 anos.

As operações destinadas ao financiamento de custeio dos produtos a seguir indicados, formalizadas ao amparo de recursos controlados, devem ser pactuadas com a seguinte previsão de reembolso:

a) aveia, canola, cevada, trigo e triticale:

em 5 parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 dias após a data prevista para a colheita.

b) algodão, arroz, milho e sorgo:

b.1) no caso de lavouras colhidas até o final do mês de maio: em 5 parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no mês de julho;

b.2) no caso de lavouras colhidas no mês de junho: em 5 parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 dias após a data prevista para a colheita.

b.3) no caso de lavouras colhidas no segundo semestre: em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 dias após a data prevista para a colheita, e a última, em janeiro do ano subsequente;

c) soja: em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 dias após a data prevista para a colheita e a última:

c.1) em outubro, no caso de lavouras colhidas no primeiro semestre;

c.2) em janeiro do ano subsequente, no caso de lavouras colhidas no segundo semestre.

d) demais produtos: até 90 dias após o término da colheita.

Limite de crédito:

- R\$ 400 mil, quando destinados ao custeio de algodão.

- R\$ 300 mil, quando destinados ao custeio de lavouras irrigadas de arroz, feijão, mandioca, milho, sorgo e trigo.

- R\$ 250 mil, quando destinados ao custeio de milho.

- R\$ 200 mil, quando destinados ao custeio de soja nas regiões Centro-Oeste e Norte, sul do Maranhão, sul do Piauí e na Bahia-Sul.

- R\$ 150 mil, quando destinados ao custeio de amendoim, arroz, feijão, mandioca, soja nas demais regiões, sorgo e trigo.

- R\$ 100 mil, quando destinados a café.

- R\$ 60 mil, quando destinados a outras operações de custeio agrícola ou pecuário.

Quando os recursos forem oriundos das Exigibilidades, eles podem ser aplicados também em créditos destinados ao custeio,

industrialização e comercialização de pescado; a cooperativas, para aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados.

O produtor pode contratar financiamento para mais de um produto ou finalidade, desde que seja observado o limite de crédito para o produto que representa o maior apoio financeiro ao mutuário. No caso do milho, o limite de R\$ 250 mil/beneficiário fica mantido, independentemente do apoio financeiro concedido para quaisquer outros produtos.

2.5 Crédito Rural de Comercialização

2.5.1 Empréstimo do Governo Federal (EGF)

Trata-se de financiamento concedido por agente financeiro que opere com crédito rural, ficando o produto físico depositado como garantia do empréstimo. Este mecanismo permite ao produtor esperar um preço melhor para vender a sua produção.

2.5.1.1 Empréstimo do Governo Federal Sem Opção de Venda (EGF/SOV) para Produtores Rurais e suas Cooperativas

A concessão de Empréstimo do Governo Federal Sem Opção de Venda (EGF/SOV), ao amparo de recursos controlados, é sujeita às seguintes condições básicas.

Juros: taxa efetiva de 8,75% ao ano.

Vigência: operações contratadas a partir de 3/7/2002.

Limite de crédito: não-cumulativo em cada safra, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), para cada beneficiário:

- R\$ 400 mil, quando destinados a EGF/SOV para algodão.

- R\$ 250 mil, quando destinados a EGF para milho.

- R\$ 200 mil, quando destinados a EGF/SOV para soja nas regiões Centro-Oeste e Norte, no Sul do Maranhão, no Sul do Piauí e na Bahia-Sul.

- R\$ 150 mil, quando destinados a EGF para amendoim, arroz, feijão, mandioca, sorgo, soja nas demais regiões e trigo.

- R\$ 60 mil, quando destinados a outras operações de EGF.

O beneficiário pode contratar financiamento para mais de um produto, desde que seja observado o limite do produto que representar o maior apoio financeiro para o mutuário. No caso do milho, o limite de R\$250 mil/beneficiário fica mantido independentemente do apoio financeiro concedido para quaisquer outros produtos.

2.5.1.2 Empréstimo do Governo Federal Sem Opção de Venda (EGF/SOV) para Beneficiadores, Indústrias e Cooperativas de Produtores

Permanece estendida a possibilidade de concessão de EGF/SOV, ao abrigo dos recursos da exigibilidade, a beneficiadores, indústrias e cooperativas de produtores rurais que beneficiem ou industrializem seus produtos, conforme o disposto atualizado do MCR 4.1.

É necessário que essas empresas comprovem, ao agente financeiro, a aquisição da matéria-prima, diretamente de produtores rurais ou de suas cooperativas, por preço nunca inferior ao preço mínimo fixado. Assim, fica assegurado ao produtor receber pelo seu produto, pelo menos, o preço mínimo de garantia do governo. Os produtos beneficiados são os seguintes: algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, canola, castanha de caju, castanha do Pará, cera de carnaúba, cevada, girassol, guaraná, juta/malva, mamona, mandioca (derivados), milho, sisal, sorgo, trigo, triticale e uva. Os limites de crédito ficam a critério das partes contratantes.

2.6 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)

As condições para a tomada de empréstimos de custeio e investimento são juros fixados em 1,15% ao ano para os agricultores do Grupo “A”; 1% ao ano para os do Grupo “B”; e de 4% para os grupos “C” e “D”. No caso de investimentos, existem bônus de adimplência de 25% sobre os juros, assim como rebates de 40% sobre os financiamentos con-

cedidos para os agricultores dos grupos “A” e “B”, e os rebates de R\$ 200 para custeio e R\$700 para investimento do Grupo “C”.

2.6.1 Grupo A

Os agricultores familiares do Grupo A (assentados da reforma agrária) poderão tomar empréstimo de R\$ 4 mil a R\$ 9,5 mil, individual ou coletivamente, e pagar em até dez anos, com cinco anos de carência e desconto de 40%. Esse limite poderá ser ampliado para até R\$ 12 mil para agricultores que ainda não acessaram créditos de investimento do Grupo A ou Proceara.

O empréstimo poderá ser feito em até duas operações, sendo a segunda no máximo até três anos depois da primeira e com o valor mínimo de R\$ 4 mil por operação e ser efetuado pelo Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste.

2.6.2 Grupo B

Os beneficiários deste grupo são agricultores com renda bruta anual de até R\$ 1,5 mil. Tomando empréstimos de até R\$ 500,00, eles poderão financiar atividades geradoras de renda, tendo até dois anos para pagar, com um ano de carência e desconto de 40% sobre o valor total.

Além dos agricultores familiares, são beneficiários os remanescentes de quilombos, trabalhadores rurais e indígenas.

O Grupo B do Pronaf é operacionalizado pelo Banco do Nordeste e outros agentes públicos ou privados, por meio de convênios com bancos públicos federais. Sua área de atuação são os estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, parte dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e regiões com concentração de pobreza rural nos demais estados do país.

2.6.3 Grupo C

Fazem parte deste grupo os agricultores familiares com renda bruta anual entre R\$1,5 mil e R\$ 10 mil, que possuem mão-de-obra familiar e, eventualmente, utilizam mão-de-

obra contratada. A renda bruta proveniente das atividades de avicultura, aquíicultura, agropecuária leiteira, caprinocultura, fruticultura, olericultura, ovinocultura, sericicultura e suinocultura terá um rebate de 50%.

2.6.3.1 Custeio

Os beneficiários desta linha poderão pegar empréstimos de R\$ 500 a R\$ 2 mil, com prazo de quitação de até dois anos e desconto de R\$ 200, caso as parcelas estejam em dia. Os recursos devem ser utilizados no financiamento de atividades agropecuárias e não-agropecuárias.

Será concedido um adicional de 50% (até R\$ 3 mil), para investimento em gado leiteiro; fruticultura, olericultura e agroecologia, cujos produtos sejam certificados; e também para projetos específicos de jovens estudantes do último ano ou recém-formados por escolas em sistema de alternância ou agrícolas.

Os agentes financeiros que operacionalizam esta linha de crédito são o Banco do Brasil, do Nordeste, os cooperativos e as cooperativas de crédito.

2.6.3.2 Investimento

O valor máximo do empréstimo tomado por um grupo de até três participantes é de R\$ 40 mil, que deve ser quitado em até oito anos, com cinco anos de carência e rebate de R\$ 700,00, independente do valor contratado. O recurso deve ser utilizado no financiamento da implantação, ampliação e modernização da infra-estrutura produtiva e serviços agropecuários e não-agropecuários, de acordo com projetos específicos. Para empréstimos individuais o valor fica entre R\$ 1,5 mil e R\$ 4 mil.

Também será concedido adicional de 50% (até R\$ 6 mil) para as mesmas atividades citadas no custeio. Se o agricultor estiver com o pagamento em dia e já tiver efetuado o pagamento da primeira parcela, poderá fazer outro empréstimo com rebate.

Os agricultores poderão tomar os empréstimos nos bancos do Nordeste, do Bra-

sil, nos cooperativos, nas cooperativas de crédito e em outros bancos públicos ou privados, por meio de convênio com o BNDES.

2.6.4 Grupo D

Estão incluídos neste grupo os agricultores com renda bruta familiar anual entre R\$ 10 mil e R\$ 30 mil. Deve ser rebatida em 50% a renda total proveniente das atividades de avicultura, aquíicultura, pecuária leiteira, caprinocultura, fruticultura, olericultura, ovinocultura, sericicultura e suinocultura. Além disso, a mão-de-obra familiar deve ser predominante, podendo manter até dois empregados permanentes e utilizar eventualmente mão-de-obra contratada.

2.6.4.1 Custeio

Os agricultores poderão obter empréstimos de no máximo R\$ 5 mil, com prazo para pagamento de até dois anos. O recurso deve ser utilizado para o financiamento de atividades agropecuárias e não-agropecuárias e é operacionalizado pelos bancos do Nordeste, do Brasil, bancos cooperativos e cooperativas de crédito.

2.6.4.2 Investimento

Para empréstimo individual, o limite é de R\$ 15 mil, com adicional de até 20%, para projetos de jovens estudantes do último ano ou egressos de escolas de formação por alternância ou agrícolas. Se o empréstimo for coletivo, o limite é de até R\$ 90 mil.

O prazo para pagamento é de até oito anos, com carência de cinco anos. Os recursos serão utilizados para o financiamento da implantação, ampliação e modernização da infra-estrutura da produção e serviços agropecuários e não-agropecuários.

O agricultor terá direito a uma segunda operação com rebate, desde que a primeira esteja em condições de regularidade e já tenha pago pelo menos a primeira parcela.

2.6.5 Integrado Coletivo e Agregar

Além do financiamento de atividades

agropecuárias tradicionais, o Pronaf oferece as linhas especiais Agregar e Integrado Coletivo, destinadas aos agricultores dos grupos A, C e D. O objetivo é melhorar a qualidade do produto e investir em atividades não-agrícolas como o artesanato e o turismo rural.

O Integrado Coletivo é um financiamento destinado a associações, cooperativas ou outras pessoas jurídicas compostas exclusivamente por beneficiários do Pronaf. O valor máximo de empréstimo é de R\$ 200 mil, com até 35% para capital de giro. O empréstimo pode ser quitado em até oito anos, com cinco anos de carência.

No Agregar, o financiamento é destinado a projetos individuais ou coletivos, de pessoas físicas ou jurídicas, para investimentos, inclusive em infra-estrutura, que visem ao beneficiamento, processamento e comercialização da produção agropecuária ou de produtos artesanais e à exploração de turismo e lazer rural. O limite de empréstimo individual chega a R\$ 15 mil e o coletivo a R\$ 600 mil, e podem ser feitos por meio dos bancos do Nordeste, do Brasil, cooperativas de crédito, bancos cooperativos, ou outros agentes públicos ou privados, por meio de convênios com o BNDES. O prazo para pagamento é de oito anos, com cinco de carência.

2.7 Fundos Constitucionais

A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, modificou as taxas, a partir de 14/01/2001, para os financiamentos ao amparo do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), distinguindo-as em função do tamanho dos agentes e do tipo de atividade:

I – operações rurais:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf): os definidos na legislação e regulamento daquele Programa;

b) miniprodutores, suas cooperativas e associações: seis por cento ao ano;

c) pequenos e médios produtores, suas cooperativas e associações: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

d) grandes produtores, suas cooperativas e associações: dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

II – operações industriais, agroindustriais e de turismo:

a) microempresa: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

b) empresa de pequeno porte: dez por cento ao ano;

c) empresa de médio porte: doze por cento ao ano;

d) empresa de grande porte: quatorze por cento ao ano.

III – operações comerciais e de serviços:

a) microempresa: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

b) empresa de pequeno porte: dez por cento ao ano;

c) empresa de médio porte: doze por cento ao ano;

d) empresa de grande porte: quatorze por cento ao ano.

ANEXO II

O presente anexo apresenta as competências institucionais dos principais órgãos reguladores do setor rural no país: Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária (MAPA), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e Ministério da Fazenda (MF), com seus respectivos órgãos subordinados.

No Brasil, a política agrícola sempre esteve muito ligada aos ditames econômicos, o que acabou por propiciar uma grande inserção do MF nas discussões, controle e regulamentação do setor.

Com o surgimento do Banco Central do Brasil (BC), em 1964, o governo passou a regulamentar todo o setor de crédito, inclusive o setor rural, e, do ponto de vista financeiro, com a criação da conta movimento³⁴,

consolidou sua posição como principal agente de fomento econômico.

Apenas em 1986, com a criação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e com o fim desse esdrúxulo expediente de política, foi possível abrigar as despesas da política agrícola e de exportações dentro do Orçamento Geral da União (OGU), e extinguir o ralo de despesa fiscal existente.

Talvez se encontrem nesses fatos as origens para o forte imbricamento do MF e da STN com o setor. Atualmente, além do Tesouro, que administra as Operações Oficiais de Crédito (OOC), como veremos mais adiante, mais duas secretarias do MF têm papel de destaque no acompanhamento da política agrícola: a Secretaria de Política Econômica (SPE), por ser um órgão de planejamento e estratégia econômicos, e a Secretaria de Acompanhamento Econômico (Seae), no trabalho global de acompanhamento de preços da economia. Incluem-se, ainda, nesse sistema, o Conselho Monetário Nacional (CMN) e o BC, relativamente à regulamentação, e o Banco do Brasil e outros bancos oficiais, no financiamento das safras.

Na área técnica, os ministérios especializados desenvolvem suas competências institucionais. O MAPA responde pela política agropecuária atendendo às demandas de produção e desenvolvimento no setor, ao passo que o MDA conduz a política fundiária e a incumbência particular de administração da agricultura familiar.

A seguir, apresentaremos as principais competências legais e definições dessas instituições. Para tanto, foram consultadas a legislação que rege essas instituições e órgãos e *home pages* oficiais³⁵.

1 Ministério da Fazenda (MF)

O Ministério da Fazenda, órgão da Administração direta, tem como área de competência as seguintes matérias: moeda, **crédito**, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta; política, adminis-

tração, fiscalização e arrecadação tributária e aduaneira; administração financeira, controle interno, auditoria e contabilidade públicas; administração das dívidas públicas interna e externa; negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais; preços em geral e tarifas públicas e administradas; fiscalização e controle do comércio exterior; e realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica.

No âmbito da estrutura do MF, destacam-se como interventores na política agrícola a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Secretaria de Acompanhamento Econômico (Seae) e Secretaria de Política Econômica (SPE). Além desses, merecem destaque o Conselho Monetário Nacional (CMN), o Banco Central do Brasil (BCB) e o Banco do Brasil (BB).

1.1 Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

Órgão específico singular, diretamente subordinado ao MF, tem, entre outras finalidades, a de administrar as operações de crédito incluídas no Orçamento Geral da União sob a responsabilidade do Tesouro Nacional;

A Secretaria do Tesouro Nacional gerencia o orçamento das Operações Oficiais de Crédito (OOC). Os haveres ou ativos sob sua responsabilidade decorrem de empréstimos concedidos aos exportadores, importadores de serviços e bens brasileiros, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e à Conab, para execução da política de garantia de preços mínimos e de abastecimento. As receitas decorrentes do recebimento destes empréstimos, entre outras, respaldam a concessão de novos empréstimos e o pagamento de subvenções econômicas, de forma a estimular segmentos dos setores agropecuário, agroindustrial e de exportação.

Dentro da Secretaria, cabe à Coordenação-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional (COPEC) coordenar, executar, controlar, acompanhar, realizar a execução financeira e contábil e avaliar as OOC.

1.2 Secretaria de Acompanhamento Econômico (Seae)

A Seae desenvolve tarefas de recepção e tratamento sistemático de dados econômicos e registro de variações conjunturais e preços, possibilitando a avaliação contínua dos impactos causados nos índices que medem a atividade econômica e promovem a concorrência.

A Coordenação-Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustriais (COGPA) desenvolve acompanhamento sistemático do mercado agrícola.

1.3 Secretaria de Política Econômica (SPE)

No âmbito das atividades da SPE, constam: acompanhar o desempenho macroeconômico brasileiro, analisar e sugerir alternativas de condução das políticas fiscal, externa, monetária e financeira. Cabe, também, à Secretaria apreciar os planos e programas de natureza econômica submetidos ao MF e, ainda, propor programas e projetos de interesse nacional.

1.4 Conselho Monetário Nacional (CMN)

O CMN tem entre suas principais funções a de orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras, quer públicas, quer privadas; tendo em vista propiciar, nas diferentes regiões do país, condições favoráveis ao desenvolvimento harmônico da economia nacional; e, ainda, **disciplinar o crédito em todas as suas modalidades** e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;

1.5 Banco Central do Brasil (BC)

Além de dar suporte, como Secretaria-Executiva, ao Conselho Monetário Nacional, cabe ao BCB a função de exercer o **controle do crédito sob todas as suas formas**. Nesse sentido, as decisões do CMN são divulgadas por meio de resoluções publicadas pelo BCB, assim como a fiscalização das

modalidades de crédito.

1.6 Banco do Brasil (BB)

Segundo legislação vigente, são funções do BB: adquirir e financiar estoques de produção exportável; executar a política de preços mínimos dos produtos agropastoris; financiar a aquisição e instalação da pequena e média propriedade rural, nos termos da legislação que regular a matéria; financiar as atividades industriais e rurais.

2 Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária (MAPA)

Tem por objetivo formular e viabilizar a implementação de políticas agrícolas, integrando os aspectos tecnológicos, sociais e de mercado, favorecendo a sustentabilidade da cadeia agroprodutiva, incentivando a inovação e a adoção de novas tecnologias, de maneira a assegurar qualidade e competitividade aos produtos e serviços brasileiros.

2.1 Secretaria de Política Agrícola (SPA)

Além de secretariar o Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPA) e acompanhar questões relativas ao setor agrícola, compete à SPA: 1) formular diretrizes de ação governamental para a política agrícola e para a segurança alimentar; 2) analisar e formular proposições referentes ao setor agropecuário; 3) formular as propostas de ação governamental na agricultura; e 4) supervisionar a elaboração e aplicação dos mecanismos de intervenção governamental referentes à comercialização e ao abastecimento agropecuários;

2.2 Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo (SARC)

Compete a esse órgão propor subsídios à formulação da política agrícola (produção, fomento agropecuário, pesca e heveicultura); supervisionar a execução de programas e ações nas áreas de fomento à pro-

dução agropecuária, da pesca e da heveicultura, de cooperativismo e associativismo rural, de infra-estrutura rural e de proteção, manejo e conservação do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário; normatizar, na forma da legislação específica, e supervisionar as atividades de: preservação e melhoramento das espécies animais e vegetais de interesse econômico; fiscalização da produção e comércio de alimentos para animais, de materiais de reprodução animal, de sementes e mudas, de corretivos, fertilizantes, inoculantes e biofertilizantes, da classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, da prestação de serviços de reprodução animal, mecanização e aviação agrícolas, bem como do funcionamento dos estabelecimentos de promoções turfísticas e hípcas; proteção de cultivares e do Cadastro Nacional dela decorrente.

Entre as atribuições da SARC, constam, ainda, coordenar: o Sistema Nacional de Informação Documental Agrícola (SNIDA); o Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural (SIBRATER); promover a compatibilização das programações de pesquisa agropecuária e de assistência técnica e extensão rural.

2.3 *Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA)*

Compete a esse órgão propor subsídios à formulação da política agrícola no que se refere à **defesa agropecuária**; normatizar e supervisionar, na forma da legislação específica, as atividades de: (a) defesa sanitária animal e vegetal, (b) inspeção de produtos e derivados de origem animal e de bebidas, vinagres, vinhos e derivados do vinho e da uva, (c) fiscalização da produção, da comercialização e da utilização de produtos veterinários e de agrotóxicos, seus componentes e afins, (d) análise laboratorial, como suporte às ações de defesa sanitária, de inspeção de produtos de origem animal, de fiscalização de insumos agropecuários e de bebidas, vinagres, vinhos e derivados do vinho e da uva; implementar as ações decor-

rentes de decisões de organismos internacionais e acordos com governos estrangeiros relativas aos assuntos de sua competência.

2.4 *Secretaria de Produção e Comercialização*

Apresenta as seguintes atribuições: formular e implementar programas de produção e comercialização no setor agropecuário; desenvolver e estimular ações e programas que visem à promoção e à comercialização de produtos agropecuários nos mercados interno e externo; formular propostas de políticas e programas para o setor cafeeiro e para o setor sucroalcooleiro, incluindo o planejamento e o exercício da ação governamental nas atividades do setor agroindustrial canavieiro, previstos em lei, bem como orientar, coordenar e avaliar a execução das medidas aprovadas; formular propostas e participar de eventos sobre negociações de acordos ou convênios internacionais concernentes aos temas agropecuários e da agroindústria; implementar, controlar e supervisionar medidas para incremento da qualidade e competitividade dos setores da agroindústria; e criar instrumentos para promover a utilização eficiente dos meios logísticos para o escoamento da produção de forma eficaz e competitiva.

2.5 *Conselho Nacional de Política Agrícola*

Criado pela Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, apresenta as seguintes atribuições: orientar a elaboração do Plano de Safra; propor ajustamentos ou alterações na política agrícola; manter sistema de análise e informação sobre a conjuntura econômica e social da atividade agrícola; controlar a aplicação da Política Agrícola, especialmente no que concerne ao fiel cumprimento dos seus objetivos e à adequada aplicação dos recursos destinados ao setor; orientar na identificação das prioridades a serem estabelecidas no Plano de Diretrizes Agrícolas; opinar sobre a pauta dos produtos amparados pela política de garantia dos preços mínimos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, que deve-

rão ser publicados, pelo menos, sessenta dias antes do plantio, mantendo-se atualizados até a comercialização da respectiva safra, considerando as sazonalidades regionais; assessorar o MAPA na fixação, anualmente, dos volumes mínimos do estoque regulador e estratégico para cada produto, tipo e localização, levando-se em conta as necessárias informações do governo e da iniciativa privada.

2.6 Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)

Empresa pública, criada por Decreto Presidencial e autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, tendo iniciado suas atividades em 1º de janeiro de 1991, com a finalidade de executar a Política Agrícola no segmento do abastecimento alimentar e a PGPM, fornecer subsídios ao MAPA na formulação e acompanhamento das referidas políticas, bem assim na fixação dos volumes mínimos dos estoques reguladores e estratégicos; garantir ao pequeno e médio produtores os preços mínimos e a armazenagem para guarda e conservação de seus produtos; suprir carências alimentares em áreas desassistidas ou não-suficientemente atendidas pela iniciativa privada; fomentar o consumo dos produtos básicos e necessários à dieta alimentar das populações carentes; formar estoques reguladores e estratégicos, objetivando absorver excedentes e corrigir desequilíbrios decorrentes de manobras especulativas; participar da formulação da Política Agrícola.

2.7 Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)

Centro de excelência na área de desenvolvimento tecnológico no setor agropecuário, tem entre suas atribuições: planejar, supervisionar, orientar, controlar e executar ou promover a execução de atividades de pesquisa agropecuária, com o objetivo de produzir conhecimentos tecnológicos a serem empregados no desenvolvimento da agricultura nacional; apoiar, técnica e administra-

tivamente, os órgãos e entidades do Poder Executivo, ou organismos a eles vinculados, com atribuições de formulação, orientação e coordenação da política agrícola e da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agrícola; estimular e promover a descentralização operativa, referente às atividades de pesquisa agropecuária de interesse regional, estadual e municipal, mediante integração com organismos de objetivos afins atuantes naquelas áreas, em relação aos quais exercerá ação de cooperação técnico-científica; exercer a coordenação do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária (SNPA), mediante convênio com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

3 Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)

O Ministério do Desenvolvimento Agrário, órgão integrante da administração direta federal, tem como área de competência os seguintes assuntos: reforma agrária; promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares. Sua estrutura organizacional está composta da Secretaria de Reforma Agrária, da Secretaria de Agricultura Familiar, do Conselho Nacional do Desenvolvimento Rural, do Conselho Curador do Banco da Terra e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

3.1 Secretaria da Reforma Agrária

Apresenta, entre outras competências, as seguintes: formular políticas e diretrizes sobre aquisição, acesso à terra e assentamentos de trabalhadores rurais; supervisionar, por intermédio de mecanismos de acompanhamento interinstitucionais, os programas de assentamento e a implementação das políticas agrárias; apoiar e participar de programas de pesquisa agrícola, assistência técnica e extensão rural, crédito, capacitação e profissionalização dos assentados da reforma agrária; promover a articulação

das ações de reforma agrária, objetivando sua execução descentralizada e integrada com os Estados, Municípios e sociedade civil organizada; coordenar esforços para a redução da pobreza no meio rural, mediante a geração de ocupação produtiva e a melhoria da renda dos trabalhadores rurais; promover a viabilização da infra-estrutura rural necessária à melhoria do desempenho produtivo e da qualidade de vida da população rural.

3.2 Secretaria da Agricultura Familiar

Detém as seguintes competências: formular políticas e diretrizes concernentes ao desenvolvimento da agricultura familiar; planejar, coordenar, supervisionar, promover, controlar e avaliar as atividades relativas à política de desenvolvimento da agricultura familiar; supervisionar a execução de programas e ações nas áreas de fomento ao desenvolvimento dos agricultores familiares, pescadores, seringueiros, extrativistas e aqüicultores; apoiar e participar de programas de pesquisa agrícola, assistência técnica e extensão rural, crédito, capacitação e profissionalização de agricultores familiares; promover a articulação das ações voltadas ao desenvolvimento rural no âmbito da agricultura familiar, objetivando sua execução descentralizada e integrada com os Estados, Municípios e sociedade civil organizada; incentivar e fomentar ações voltadas à criação de ocupações produtivas agrícolas e não-agrícolas geradoras de renda; coordenar as ações de governo na área de Agricultura Familiar; assegurar a participação dos agricultores familiares e/ou de seus representantes em colegiados, cujas decisões e iniciativas visam ao desenvolvimento rural sustentável; apoiar iniciativas, dos Estados e Municípios, que visem ao desenvolvimento rural, com base no fortalecimento da agricultura familiar, de forma participativa; promover a viabilização da infra-estrutura rural necessária à melhoria do desempenho produtivo e da qualidade de vida da população rural; promover a eleva-

ção do nível de profissionalização de agricultores familiares, propiciando-lhes novos padrões tecnológicos e de gestão.

3.3 Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural

Tem as seguintes atribuições: coordenar, articular e propor a adequação de políticas públicas federais às necessidades da reforma agrária e da agricultura familiar; aprovar a programação físico-financeira anual dos programas voltados aos agricultores familiares e à reforma agrária, acompanhar seu desempenho e apreciar os relatórios de execução; articular, orientar e coordenar as ações dos Conselhos Estaduais e Municipais de Desenvolvimento Rural, que venham a se formar por livre determinação dos Estados e Municípios, com objetivos similares em seu âmbito de atuação e sejam pelo CNDR reconhecidos; proceder a estudos de avaliação dos programas voltados aos agricultores familiares e à reforma agrária; e exercer outras atribuições que vierem a lhe ser cometidas.

3.4 Conselho Curador do Banco da Terra

Apresenta as seguintes competências: coordenar as ações interinstitucionais, de forma a obter sinergia operacional; propor ao CMN normas capazes de permitir o financiamento de quaisquer projetos factíveis revestidos de essencialidade e legitimidade; definir as diretrizes gerais e setoriais para a elaboração do Plano de Aplicação Anual e das metas a serem atingidas no exercício seguinte; deliberar sobre o Plano e as metas de que trata o inciso anterior; fiscalizar e controlar internamente o correto desenvolvimento financeiro e contábil do Fundo e estabelecer normas gerais de fiscalização dos projetos assistidos pelo Banco da Terra; deliberar sobre o montante de recursos destinados ao financiamento da compra de terras e da infra-estrutura; deliberar sobre medidas a adotar no caso de comprovada frustração de safras; fiscalizar e controlar as atividades técnicas delegadas aos

Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; promover avaliações de desempenho do Banco da Terra; adotar medidas complementares e eventualmente necessárias para atingir os objetivos do Fundo; propor a consignação de dotações no Orçamento Geral da União e de créditos adicionais; promover a formalização de acordos ou convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios; buscar mecanismos alternativos e complementares de acesso à terra para exploração racional e fontes adicionais de recursos.

3.5 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá)

O Incra surgiu sob o auspício do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964), com a função de ser o órgão competente para promover e coordenar a execução da reforma agrária no país. Com a criação do MDA e de sua Secretaria da Reforma Agrária, a instituição passou a ter um papel de executor ao passo que essas novas estruturas respondem pelo planejamento e pela formulação das políticas gerais para o setor. Segundo o Incra, sua missão seria criar oportunidade para que as populações rurais alcancem plena cidadania e sua visão de futuro seria transformar-se em referência internacional de soluções de inclusão social.

ANEXO III

O anexo III objetiva apresentar algumas das principais proposições legislativas em tramitação sobre crédito rural.

Em consulta ao sistema de apoio parlamentar, foram encontradas mais de 650 ocorrências de projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional sobre agropecuária, reprodução animal, investimento agroindustrial e assuntos correlatos.

Visando à adequação desses documentos aos objetivos do presente trabalho, optou-se por restringir a pesquisa ao tema crédito rural, separando o material em Emendas à Constituição, em Projetos de Lei Complementar e Projetos de Lei Ordinária, especificando-os em função da casa de origem (Câmara dos Deputados ou Senado Federal), quando possível. Até por uma questão temporal, foi dada preferência para os projetos mais recentes, que, em última análise, são os responsáveis pelo debate mais atual quanto à política agrícola.

Para fins de apresentação, optou-se por indicar o número do projeto e a sua ementa. Ainda que se reconheça alguma possível impropriedade no processo de indexação, essa sistemática economiza espaço e dá oportunidade para o interessado se aprofundar, com a realização de uma pesquisa específica na matéria de interesse.

1 Emendas Constitucionais

Número	Ementa
PEC Nº 197, DE 2000	Altera o artigo 192 da Constituição Federal, estabelecendo o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal como instrumentos estratégicos da União para aplicação de políticas públicas, alterando a nova Constituição Federal.
PEC Nº 376, DE 1996	Dá nova redação ao artigo sétimo, inciso XXIX da Constituição Federal, equiparando trabalhadores rurais e urbanos quanto à prescrição de direitos trabalhistas, unificando em cinco anos o prazo prescricional da ação relativa a créditos trabalhistas, até dois anos depois de findo o contrato, alterando a Constituição Federal.

2 Lei complementar

2.1 Câmara dos Deputados³⁶

Número	Ementa
PLP Nº 301, DE 2002	Institui a modalidade de crédito fundiário e dá outras providências, instituindo o crédito para aquisição de áreas rurais, por trabalhadores rurais, no âmbito do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR).
PLP Nº 215, DE 2001	Institui o programa de garantia de renda agrícola e o fundo de sustentação da renda agrícola, altera dispositivo da Lei nº 8.427, de maio de 1992, e dá outras providências, instituindo mecanismo de compensação às eventuais reduções de renda decorrentes da comercialização dos produtos agrícolas selecionados.
PLP Nº 136, DE 2000	Dispõe sobre multa pecuniária aplicável a instituições bancárias e dá outras providências, aumentando para 25% (vinte e cinco por cento) a multa a ser paga pelas instituições bancárias que não cumprirem a exigência de aplicação em crédito rural.
PLP Nº 143, DE 2000	Cria o fundo de aval para créditos de investimentos intermediados por cooperativas de agricultores familiares e dá outras providências.
PLP Nº 167, DE 2000	Institui o novo estatuto da terra, que dispõe sobre a política fundiária e agrícola, e dá outras providências.
PLP Nº 28, DE 1999	Cria o fundo de financiamento agropecuário e dá outras providências.

3 Lei ordinária

3.1 Senado Federal

Número	Ementa
PLS Nº 167, DE 2000	Dispõe sobre o trabalho rural e dá outras providências.
PLS Nº 200, DE 2002	Dispõe sobre a anistia de parte das dívidas de pequenos produtores rurais, pescadores e de suas cooperativas e colônias junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) e junto ao Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.
PLS Nº 155, DE 2001	Corrige distorções na correção dos cálculos dos financiamentos rurais passados, regula suas execuções e dá outras providências.
PLS Nº 160, DE 2001	Concede anistia das dívidas de custeio de produtores rurais referentes a contratos celebrados desde a safra 1997/98, atividades financiadas que foram afetadas por fenômenos climáticos atípicos e institui crédito de manutenção para mini e pequenos produtores do semi-árido e de outras regiões, e dá outras providências.
PLS Nº 94, DE 2000	Dispõe sobre isenção do imposto sobre produtos industrializados para trator agrícola e respectivos acessórios, quando adquiridos por pequenos e médios produtores rurais.
PLS Nº 325, DE 1999	Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de tratores e máquinas agrícolas por pequenos produtores rurais.
PLS Nº 348, DE 1999	Autoriza a captação de recursos no mercado externo para aplicações na atividade rural.
PLS Nº 654, DE 1999	Dispõe sobre encargos financeiros incidentes no crédito rural nas áreas da SUDAM e da SUDENE.
PLS Nº 126, DE 1998	Dá nova redação ao artigo 52 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.

3.2 Câmara dos Deputados

Número	Ementa
PL Nº 6041, DE 2002	Institui a Política Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, incluindo como beneficiário o silvicultor, o aquícultor, o extrativista e o pescador que atender aos requisitos.
PL Nº 6058, DE 2002	Dispõe sobre o cancelamento de dívidas de crédito rural por produtores que contrataram operações de custeio na safra 2001/02, nos municípios do sul do país que decretaram situação de emergência, em razão da ocorrência de estiagem, e dá outras providências.
PL Nº 7156, DE 2002	Acrescenta parágrafo no artigo sexto da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, desvinculando do instrumento de crédito as garantias substituídas por títulos do governo, para as dívidas do crédito rural.
PL Nº 4808, DE 2001	Altera a Lei nº 10.193, de 14 de fevereiro de 2001, para o fim de disciplinar operações de crédito na área declarada em situação de emergência no Nordeste e dá outras providências, estabelecendo que os bancos federais concederão prorrogação do vencimento de operações de crédito rural contratadas até 31 de maio de 1998, pelo prazo de dois anos, desde que o agricultor comprove prejuízos com a seca (estiagem).
PL Nº 4895, DE 2001	Veda a discriminação contra os plantadores de fumo na concessão de créditos do programa nacional de fortalecimento da agricultura familiar (PRONAF).
PL Nº 4935, DE 2001	Dispõe sobre as diretrizes gerais para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).
PL Nº 5184, DE 2001	Concede anistia e permite a renegociação das dívidas oriundas dos financiamentos concedidos pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB) aos mini, pequenos e médios produtores rurais.
PL Nº 5284, DE 2001	Corrige distorções na correção dos cálculos dos financiamentos rurais passados, regula suas execuções e dá outras providências, determinando o recálculo de todas as dívidas com o crédito rural, contraídas desde 14 de março de 1990 até 31 de dezembro de 1999, excluindo as parcelas da dívida correspondente ao descasamento em índice de correção das dívidas e índice de correção dos preços mínimos no Plano Collor e Real; considerando os contratos já quitados, prevendo a devolução do saldo credor.
PL Nº 5331, DE 2001	Dispõe sobre a exigibilidade de aplicações em crédito rural e em financiamentos às micro e pequenas empresas.
PL Nº 5401, DE 2001	Equipara o pequeno agricultor familiar ao assentado da reforma agrária para os fins que especifica.

Número	Ementa
PL Nº 6000, DE 2001	Altera dispositivo da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, autorizando as instituições financeiras privadas a atuarem em linhas de crédito subvencionadas para o crédito rural.
PL Nº 2341, DE 2000	Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências. propondo que até o ano 2012 os recursos dos fundos possam ser aplicados em projetos de infra-estrutura da região do semi-árido nordestino, até o limite de vinte e cinco por cento das disponibilidades financeiras anuais.
PL Nº 2650, DE 2000	Institui forma alternativa de pagamento dos débitos relativos a crédito rural, das operações que menciona.
PL Nº 3661, DE 2000	Dispõe sobre a tarifação compensatória sobre a importação de produtos agrícolas com subsídios na origem.
PL Nº 882, DE 1999	Assegura a anistia integral dos financiamentos concedidos pelos bancos federais aos mini, pequenos e médios agricultores da região Nordeste.
PL Nº 922, DE 1999	Dispõe sobre a promoção de apoio a agricultura familiar.
PL Nº 1638, DE 1999	Determina a imposição de limites aos financiamentos com recursos controlados da Política Nacional de Crédito Rural e dá outras providências.
PL Nº 2183, DE 1999	Dispõe sobre o direito de os mutuários de crédito rural recorrerem a instituições arbitrais para o cálculo de seus saldos devedores.
PL Nº 2262, DE 1999	Dispõe sobre a redução dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos agrícolas para os agricultores que utilizarem o método do cultivo direto.
PL Nº 4053, DE 1998	Anistia e reescalonar parte das dívidas oriundas dos financiamentos aos mini e pequenos produtores rurais, da área do polígono das secas.
PL Nº 4514, DE 1998	Assegura a anistia total das dívidas oriundas de financiamentos concedidos aos produtores de cacau pelos bancos oficiais federais.

Notas

¹ Segundo o periódico *Indicadores Rurais*, da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, o termo Agribusiness foi formulado por Davis & Goldemberg, em 1957, para definir a soma total das operações de produção e distribuição de suprimentos agrícolas; das operações de produção na fazenda; do armazenamento, processamento e distribuição dos produtos agrícolas e itens produzidos a partir deles.

² Para uma análise mais detalhada deste período, com dados sobre produção, área plantada, preços, entre outros, Cf. RIBEIRO, 1973.

³ Para um estudo deste período, mais notadamente da década de 80, Cf. GOLDIN e REZENDE, 1993.

⁴ Gonçalves Neto (1997) afirma que o Estado consegue transformar a produção agrícola, mas não totalmente, o que ele sintetiza no termo modernização desigual, caracterizando que o desenvolvimento do setor foi desigual, favorecendo grandes produtores, regiões mais desenvolvidas, determinadas culturas e outros interesses. A análise do tema sob esse viés foge ao escopo do trabalho, ficando a referência para que os interessados possam verificar os argumentos deste autor.

⁵ Esta seção está baseada no artigo “70 anos de Política Agrícola no Brasil (1931-2001)” e no livro *Transformações da Agricultura e Políticas Públicas*.

⁶ Outra medida do princípio da década foi o realinhamento dos preços mínimos, tomando como referência os preços no mercado internacional, com o objetivo de induzir a produção, o que possibilitaria o cumprimento de duas funções: evitar aquisições e inibir as importações.

⁷ Mesmo com a reestruturação do Proagro, o setor rural reclama por um seguro agrícola capaz de reduzir os riscos de perda de safra, o que indica que o tema ainda merece um maior desenvolvimento.

⁸ Baseado em Furtuoso e Guilhoto (2002).

⁹ Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)/Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, da Universidade de São Paulo (CPEA-USP).

¹⁰ Por outro lado, quando se avalia um período mais longo, de 1981 a 1998, observa-se que o PIB brasileiro cresceu 1,9% ao ano, ao passo que o *agribusiness* cresceu 2,9% ao ano (Cf. GASQUES E CONCEIÇÃO, 2001a, p. 20).

¹¹ Os dez produtos com maior saldo na balança comercial do agronegócio brasileiro, entre janeiro e julho de 2002, foram: soja, madeiras e seus produtos, carnes, açúcar, café, fumo, laranja, algodão, milho e álcool.

¹² Para o ano de 2001, foram coletadas as informações no *site* da Conab. A diferença de magnitude nos sugere possível problema de abrangência na escolha dos produtos.

¹³ Recomenda-se a leitura de “70 anos de Política Agrícola no Brasil (1931-2001)”, publicado na *Revista de Política Agrícola*, e do livro “Os principais problemas da Agricultura Brasileira: análise e sugestões”, publicado pelo Ipea.

¹⁴ O futuro agronegócio brasileiro por Luiz Jésus d’Ávila Magalhães, na *Gazeta Mercantil*, de 26-28/7/2002.

¹⁵ Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, conhecida por Lei Kandir.

¹⁶ Nesse sentido, o Senador Ramez Tebet propôs, por intermédio do Projeto de Resolução do Senado nº 41, de 2002, a redução da alíquota do ICMS para zero para aqueles produtos constantes da cesta básica, mediante a realização de convênio dos membros do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

¹⁷ São várias as definições de Agricultura Sustentável. Para este trabalho, ficaremos com a de Pierre Crosson: o sistema de produção agrícola que atende à crescente demanda durante um futuro indefinido a custos econômicos, ambientais e sociais consistentes com o aumento da *renda per capita* (Cf. PIRES *at alli*, 2002, p.151).

¹⁸ A Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, estabelece como área de preservação ambiental permanente os seguintes percentuais: 80% da propriedade situada em área de floresta na Amazônia Legal; 35% na área de cerrado amazônico; 25% nas áreas de floresta das demais regiões; e 20% em áreas de campos em qualquer região do país.

¹⁹ Para maiores detalhes quanto a esse tópico, Cf. Ferreira *et alii*, 2001.

²⁰ Para maiores detalhes, ver Lopes (1992).

²¹ Há uma série de hipóteses adotadas em toda essa evolução de estimativas, que vão desde taxas de juros aplicadas até consideração de pagamentos em dia. A taxa base para os descontos foi a Taxa Média do Sistema de Liquidação e Custódia (TMS). Nesses cálculos, são considerados os quatro grandes grupos do alongamento da Lei nº 9.138, de 1995: grupo B – Conta Própria (recursos das instituições financeiras); grupo C – BNDES/Finame (recursos administrados pelo BNDES); grupo D – OOC (recursos das Operações Oficiais de Crédito, recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda) e grupo E – Fundos Constitucionais (recursos alongados cujas origens foram desses fundos). Os dados utilizados não são oficiais e as estimativas têm o escopo de indicar o elevado grau de comprometimento que o Estado teve no âmbito dessas renegociações.

²² A transferência de operações rurais dos bancos oficiais federais para a União (aproximadamente R\$ 5,8 bilhões, em valores históricos), mediante dação em pagamento, com base na Medida Provisória nº 2.196-3, de 25/8/2001, faz com que o governo deixe de pagar equalização para essas operações, no entanto receba suas parcelas deduzidas da redução de juros, o que representa uma redução de receitas.

²³ No Anexo I, encontra-se a descrição das linhas de financiamento e das linhas de crédito, assim como os programas constantes do Plano de Safra Agrícola e Pecuário 2002/2003.

²⁴ Para apuração desses cálculos foram utilizadas as metodologias a seguir.

1) Equalização de Taxas

$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLP_{mg} + 4) / 100)]^{(n/365)} - 1,0875^{(n/365)} \}$

$EQA = EQL \times \text{Índice acumulado da TJLP entre a data da equalização e o pagamento}$

$EQL = \text{equalização devida referente ao período de equalização;}$

$EQA = \text{equalização devida atualizada até o dia do pagamento;}$

$SMDA = \text{Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;}$

$TJLP_{mg} = \text{Média geométrica das TJLPs do período de equalização;}$

$n = \text{número de dias corridos do período de equalização;}$

$TJLP = \text{Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano, na forma percentual.}$

2) Financiamento

$\text{Custo Fiscal} = SMDA \times \{ [1 + (TMS/100)]^{(n/365)} - 1,0875^{(n/365)} \}$

$TMS = \text{Taxa de Juros do Sistema de Liquidação e Custódia ao ano, na forma percentual.}$

²⁵ Esse exemplo é apenas ilustrativo. Há casos em que o custo da equalização, em análise similar a essa, supera o custo fiscal do financiamento, principalmente no caso de programas com maior intervenção do governo, como certos grupos do Pronaf. Nota-se, também, que há uma variedade de metodologias de cálculo de equalização que se particularizam conforme características dos programas de financiamento em função das fontes e das instituições financeiras. Para um estudo mais detalhado dos tipos de equalizações pagas no âmbito do crédito rural, sugere-se a leitura dos seguintes normativos que regem a matéria, Portarias: n°s 270 e 271, de 30/8/2002 (publicadas no Diário Oficial da União (DOU) de 2/9/2002); n°s 244 a 246, de 31/7/2002 (publicadas no DOU de 1º/8/2002); n°s 242 e 243, de 31/7/2002 (publicadas no DOU de 2/8/2002); n°s 229 a 233, de 17/7/2002 (publicadas no DOU de 18/7/2002).

²⁶ Em certas ocasiões, o Governo utilizou, inclusive, o expediente de recompra/repasso de opções,

para evitar aquisição de produtos em 1999 para o milho.

²⁷ Vários estudos têm demonstrado que a produtividade do setor rural tem melhorado substancialmente. Para maiores detalhes, Cf GASQUES e CONCEIÇÃO, 2001^a, e HELFAND e REZENDE, 2001.

²⁸ Para o Levantamento Sistemático da Produção Agrícola (LSPA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a produção total de cereais, leguminosas e oleaginosas considera os seguintes produtos: algodão em caroço, amendoim, arroz, feijão, mamona, milho, soja, aveia, centeio, cevada, sorgo e trigo.

²⁹ Com relação a se atrair capital financeiro e de risco, considera-se que isso poderá ser um processo natural, à medida que se verifique um bom desenvolvimento econômico do setor.

³⁰ O aumento da produtividade não garante, por si só, o aumento da produção, devido ao risco da redução de área plantada. Por isso, foi enfatizada a necessidade de ocorrência de ambos os fatos.

³¹ A matéria "Especulação com alimentos", do jornalista Vicente Nunes, no *Correio Braziliense*, de 22/10/2002, indica que, devido ao baixo estoque de produtos (estoque de arroz – 600.000 toneladas, milho – 200.000 toneladas), o custo do arroz para a indústria, saca de 50 kg, que há um ano era R\$ 16,00, hoje chega a R\$ 23,00; enquanto que o custo verificado para o milho, saca de 60 kg, que há um ano era R\$ 11,00, hoje chega a R\$ 19,00. O reflexo disso é notado no bolso do consumidor: nos últimos três meses, segundo o jornalista, o saco de arroz de 5 kg passou de R\$ 4,92 para R\$ 5,72, aumento de 16,3%. Ao passo que o kg do frango passou de R\$ 1,55 para R\$ 2,05, 32,3% de acréscimo. Esse aumento é devido, em parte, à elevação do preço do milho, componente base da ração do setor de aves.

³² Baseada no Plano Agrícola e Pecuário 2002/2003 e na legislação pertinente.

³³ Os dados do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, que foi transferido para o Ministério do Desenvolvimento Agrário em 1999, referem-se à Safra 2001/2002. Para maiores detalhes ver www.mda.gov.br

³⁴ Mecanismo que acomodava todo o gasto quase-fiscal, uma vez que havia saque direto por parte do Banco do Brasil contra o Banco Central, o que fazia daquele verdadeiro órgão emissor.

³⁵ As Estruturas Regimentais dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento Agrário e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento são regidos, respectivamente, pelos Decretos n° 3.782, de 5/4/2001, n° 3.338, de 14/1/2000, e n° 3.527, de 28/6/2000.

³⁶ No momento, não foram encontrados projetos de lei complementar do Senado Federal em tramitação sobre crédito rural.

Bibliografia

- BC. *Anuário Estatístico do Crédito Rural*. Brasília: BC, 2000.
- BC. *Manual de Crédito Rural*. Brasília: BC, atualização continuada.
- BC. www.bcb.gov.br (acesso em set/2002).
- BRANDÃO, A.S.P. *Mercado da terra e estrutura fundiária*. Em: BRANDÃO, A.S.P. (editor). *Os principais problemas da Agricultura Brasileira: análise e sugestões*. Rio de Janeiro: Ipea, 1992.
- CAPIXABA, N. *Dívida Rural – renegociação possível*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2002.
- CNA. *Indicadores Rurais*, nºs 41 e 42. Brasília: CNA, 2002.
- CNA. *Revista Gleba*, nºs 184 e 185. Brasília: CNA, 2002.
- CNA. www.cna.org.br (acesso em out/2002).
- COELHO, C. N. *70 anos de política agrícola no Brasil (1931-2001)*. Em: *Revista de Política Agrícola*, jul./set. 2001. Brasília: SPA, 2001.
- Conab. www.conab.gov.br (acesso entre ago e out/2002).
- CUNHA, A.S. *Economia dos recursos naturais: o caso do desmatamento da Amazônia*. Em: BRANDÃO, A.S.P. (editor). *Os principais problemas da Agricultura Brasileira: análise e sugestões*. Rio de Janeiro: Ipea, 1992.
- DELFINO NETTO, A. *Política econômica – uma avaliação crítica*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2002.
- DIAS, G.L. da S. *Relações Brasil-Argentina: o nosso “nó agrícola”*. Em: *Perspectivas Brasil e Argentina*, v.2, 1999. Brasília: IPRI, 1999.
- Embrapa. www.embrapa.gov.br (acesso em out/2002).
- FERREIRA, B., SILVEIRA, F.G. & GARCIA, R.C. *A agricultura familiar e o pronaf: contexto e perspectivas*. Em: GASQUES, J.G. & CONCEIÇÃO, J.C.P.R. da (orgs). *Transformações da Agricultura e políticas públicas*. Brasília: Ipea, 2001.
- FURTUOSO, M.C.O. & GUILHOTO, J.J.M. *A evolução do PIB do agronegócio no Brasil de 1994 a 2001*, jul. 2002. Piracicaba: Cepea, 2002. (mimeo)
- GASQUES, J.G. & CONCEIÇÃO, J.C.P.R. da. *Financiamento da agricultura – experiências e propostas*. Em: GASQUES, J.G. & CONCEIÇÃO, J.C.P.R. da (orgs). *Transformações da Agricultura e políticas públicas*. Brasília: Ipea, 2001–b.
- GASQUES, J.G. & CONCEIÇÃO, J.C.P.R. da. *Transformações estruturais da agricultura e produtividade total dos fatores*. Em: GASQUES, J.G. & CONCEIÇÃO, J.C.P.R. da (orgs). *Transformações da Agricultura e políticas públicas*. Brasília: Ipea, 2001–a.
- GASQUES, J.G. & CONCEIÇÃO, J.C.P.R. da. *Indicadores de competitividade e de comércio exterior da agropecuária brasileira*. Brasília: Ipea, set/2002. (Texto para discussão nº 908).
- GOLDIN, I. & REZENDE G. C. de. *A agricultura brasileira na década de 80: crescimento numa economia em crise*. Rio de Janeiro: Ipea, 1993.
- GONÇALVES NETO, W. *Estado e agricultura no Brasil: política agrícola e modernização econômica brasileira, 1960-1980*. São Paulo: Hucitec, 1997.
- HELFAND, S.M. & REZENDE G. C. de. *A agricultura brasileira nos anos 1990: o impacto das reformas de políticas*. Em: GASQUES, J.G. & CONCEIÇÃO, J.C.P.R. da (orgs). *Transformações da Agricultura e políticas públicas*. Brasília: Ipea, 2001.
- HOFFMANN, R. *A distribuição da posse da terra no Brasil de acordo com as PNAD de 1992 a 1999*. Em: GASQUES, J.G. & CONCEIÇÃO, J.C.P.R. da (orgs). *Transformações da Agricultura e políticas públicas*. Brasília: Ipea, 2001.
- HOFFMANN, R. *A distribuição da renda na agricultura*. Em: BRANDÃO, A.S.P. (editor). *Os principais problemas da Agricultura Brasileira: análise e sugestões*. Rio de Janeiro: Ipea, 1992.
- IBGE. www.ibge.gov.br (acesso em out/2002).
- Incrá. www.incrá.gov.br (acesso em set/2002).
- LOPES, M.R. *Comercialização interna e externa da produção agrícola: principais problemas e sugestões*. Em: BRANDÃO, A.S.P. (editor). *Os principais problemas da Agricultura Brasileira: análise e sugestões*. Rio de Janeiro: Ipea, 1992.
- MAGALHÃES, L.J.D’A. *O futuro agronegócio brasileiro*. Em: *Gazeta Mercantil*, 26-28/7/2002.
- MAPA. *Plano de Safra Agrícola e Pecuário 2002/2003*. Brasília: MAPA, 2002.
- MAPA. www.agricultura.gov.br (acesso entre ago e out/2002).
- MATOS, R.G. *Dívidas Rurais – comentários a Lei nº 10.464, de 2002*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2002.
- MDA. www.mda.gov.br (acesso entre ago e set/2002).
- MF. www.fazenda.gov.br (acesso entre ago e out/2002).

- NUNES, V. *Especulação com alimentos*. Em: *Correio Braziliense*, 22/10/2002.
- PIRES, A.C., RABELO, R.R. e XAVIER, J.H.V. *Uso potencial da análise do ciclo de vida (ACV) associada aos conceitos da produção orgânica aplicados à agricultura familiar*. Em: *Cadernos de ciência & tecnologia*, v.19, n.2, maio/ago. 2002. Brasília: Embrapa, 2002.
- PRADO Jr., C. *A questão agrária*. São Paulo: editora brasiliense, 2000.
- REZENDE G. C. de. *A evolução da política de preços mínimos na década de 1990*. Em: GASQUES, J.G. & CONCEIÇÃO, J.C.P.R. da (orgs). *Transformações da Agricultura e políticas públicas*. Brasília: Ipea, 2001– b.
- REZENDE G. C. de. *Política de crédito rural e expansão agrícola dos cerrados*. Em: GASQUES, J.G. & CONCEIÇÃO, J.C.P.R. da (orgs). *Transformações da Agricultura e políticas públicas*. Brasília: Ipea, 2001– a.
- RIBEIRO, S. W. *Desempenho do Setor Agrícola – Década 1960/70*. Brasília: Ipea, 1973. (Série Estudos para o Planejamento nº 6).
- STN. *Relatório de atividades, 1999, 2000 e 2001*. Brasília: STN, 1999, 2000,2001.
- STN. www.tesouro.fazenda.gov.br (acesso out/2002).
- VILLA VERDE, C.M. *Modificações Recentes na Política de preços mínimos*. Em: GASQUES, J.G. & CONCEIÇÃO, J.C.P.R. da (orgs). *Transformações da Agricultura e políticas públicas*. Brasília: Ipea, 2001.